



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

PROCESSO Nº 84/2019

DISPENSA DE LICITAÇÃO

Nº 10/2019

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA
ELABORAÇÃO E LAUDO PERICIAL COM
AVALIAÇÃO POR SOFTWARE DO TALUDE
CORTE, COM IMPRESSÃO E PLOTAGEM.**

RECURSOS:

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

03.01.04.1220003.2.007.3.3.90.39 (605) FONTE: 000
03.01.04.1220003.2.007.3.3.90.39 (705) FONTE: 504

TCE OK
LC OK



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Tele/fax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

SERVIÇO DE EXPEDIENTE/PROTOCOLO

REQUERIMENTO

2019/03/000584

(ano/mês/número do protocolo)

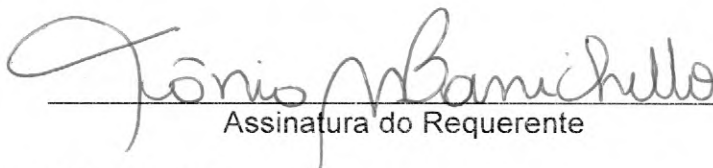
Assunto SOLICITAÇÃO
Subassunto : AUTORIZAÇÃO
Data Protoc : 07/03/19
Requerente.: JOVANI MARTINS
Logradouro : Miguel Procópio Kurpel

Súmula:

REQUER AUTORIZAÇÃO P/ CONTRATAÇÃO DE EMPRESA P/ ELABORAÇÃO DE LAUDO PERICIAL C/ AVALIAÇÃO P/ SOFTWARE DE TALUDE DE IMÓVEIS.

Neste Termos,
Pede Deferimento

Prefeitura Municipal de Chopinzinho, 07/03/2019


Assinatura do Requerente

Usuário do Protocolo: SALETE SANTOS CATTANEO



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

DECRETO Nº 001/2019, DE 03 DE JANEIRO DE 2019

Nomeia a Comissão Permanente de Licitações.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 63, inciso X da Lei Orgânica:

DECRETA:

Art. 1º - Ficam nomeados a Sra. Josiane Moschen, CPF nº 010.576.599-67, RG nº 9.873.409-0-SSP/PR, como Presidente, o Sr Roberto Alencar Przendziuk, CPF nº 546.462.519-49 e RG nº 5.253.580-8 – SSP/PR e o Sr. João de Souza Bueno, CPF nº 553.918.509-91, RG nº 3.538.053-1 – SSP/PR, como membros, para comporem a Comissão Permanente de Licitações, com o objetivo de receber, examinar, montar processo licitatório, fazer vistoria, análise e julgamento de propostas apresentadas por empresas participantes de Licitações instauradas pelo Município de Chopinzinho e julgar todos os documentos e procedimentos relativos ao cadastramento de licitantes, para o exercício de 2019.

Art. 2º - A investidura dos membros da Comissão Permanente de Licitações não excederá a 01 (um) ano, vedada a recondução da totalidade de seus membros para a mesma comissão no período subsequente, de acordo como §4º do art. 51, da Lei nº 8.666/1993.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor em 01 de janeiro de 2019, ficando revogado o Decreto nº 001/2018, de 04 de janeiro de 2018 e o Decreto nº 471/2018, de 25 de outubro de 2018 e as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 03 DE JANEIRO DE 2019.


Álvaro Dênis Ceni Scolaro
Prefeito

Publicado no Diário Oficial dos
Municípios do Sudoeste do Paraná

DIOEMS

EDIÇÃO Nº 1466 de 07/01/2019



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telephone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

SOLICITAÇÃO

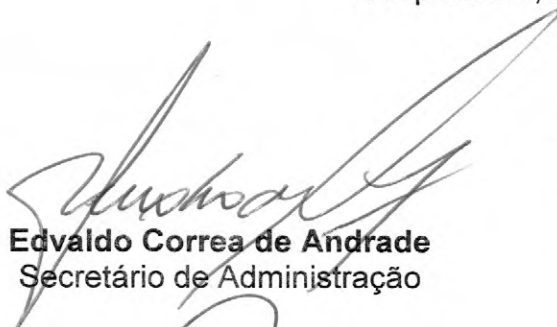
Senhor Prefeito:

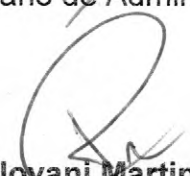
A Secretaria de Administração através da Divisão de Planejamento e Projetos solicita a vossa excelência autorização para contratação de empresa para elaboração de laudo pericial com avaliação por software de talude de imóveis situados na rua Diogo Antônio Feijó, através de processo licitatório, na modalidade de dispensa de licitação, conforme projeto básico e termo de referência anexo.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Chopinzinho, 06 de março de 2019.


Edvaldo Correa de Andrade
Secretário de Administração


Jovani Martins
Chefe da Divisão de Planejamento e Projetos

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO - PR
07 MAR. 2019
Protocolo n 584



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242-8604 - Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811
Bolema São Miguel - 85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ

PROJETO BASICO

DO OBJETO

Prestação de serviço para a avaliação de um talude de corte, com o intuito de obter informações sobre a estabilidade do talude e sobre a eficiência das medidas de estabilização/contenção já adotadas, localizado no município de Chopinzinho, estado do Paraná.

O trapaino será realizado de acordo com as Normas Técnicas pertinentes, e envolverá os seguintes itens:

- A. Avaliação da estabilidade de um talude de corte;
- B. Verificação através de Software do coeficiente de segurança do talude;
- C. Elaboração do Laudo Pericial contemplando:
 - 1. Relatório da avaliação pelo software GeoSlope;
 - 2. Anotação de Responsabilidade Técnica (ART).

OBJETIVO DO SERVIÇO

Prestação de serviço para a avaliação de estabilidade de um talude de corte, assim como avaliação dos resultados obtidos com os métodos de estabilização já aplicados no talude.



7

Q



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242-8604 - Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811
Bairro São Miguel - 85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ

06
mi



Imagem Google Earth



2

Q



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242-8604 - Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811
Bairro São Miguel - 85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefax (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242-8604 - Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811
Bairro São Miguel - 85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ

DA JUSTIFICATIVA

A estabilização de taludes de escavação localizados em zonas urbanas é de muita importância, uma vez que os impactos de um movimento de massas pode acarretar em prejuízos sociais e financeiros de toda uma comunidade.

DOS PRODUTOS E RESULTADOS

Como resultado da prestação dos serviços, a INGEO fornecerá a CONTRATANTE os seguintes produtos:

- Laudo Pericial do talude de corte
- Relatório do software GeoSlope da avaliação de estabilidade
- Anotação de Responsabilidade Técnica – ART

O trabalho será apresentado em 1 (uma) via impressa e uma via de mídia eletrônica (cd/dvd).

GESTÃO DO CONTRATO E FISCALIZAÇÃO

A Gestão do Contrato ficará a cargo do Chefe da Divisão de Planejamento e Projetos, Jovani Martins.

A fiscalização ficará a cargo dos Engenheiros Ronaldo Miotto Martins e Fiscal substituto Christiano Dossa Silvestri.

PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

O objeto proposto será executado dentro de um período de 30 (trinta) dias, contados a partir do aceite da emissão da ordem de serviço e de 60 (sessenta) dias contados a partir da assinatura do contrato.

A prorrogação do **prazo de execução** deve ser manifestada pela **Licitante Vencedora**, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas antecedente ao término do prazo de execução contratual.

[Handwritten signature]



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242-8604 - Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811
Bairro São Miguel - 85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ

Chopinzinho, 28 de fevereiro de 2019.



Jovani Martins

Chefe da Divisão de Planejamento e Projetos



Ronaldo Miotto Martins
Engº Civil CREA-Pr 138208/D



Christiano Dossa Silvestri
Eng. Civil CREA-PR 100984/D



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

JUSTIFICATIVA

Tendo em vista o parecer Jurídico **DESPACHO/DECISÃO N.º 120/2019/PGM** **PROTOCOLO N.º 277/2018**, Referente a de **AÇÃO COMINATÓRIA C/C PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA**, ajuizada por **ADELAR ANTONIO DE FARIAS**, em face de **JEAN MICHEL MENDONÇA** e o **MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO**, em vista da potencial risco de deslizamento, haja vista o imprudente corte do solo realizado pelo 1º Réu, e da desídia do 2º Réu, que não tomou as providências necessárias para evitar que a situação chegasse aonde chegou. O Juiz da Vara da Fazenda Pública deferiu liminar impondo a **JEAN** que cessasse imediatamente qualquer movimentação de terra, bem como, no prazo de 30 (trinta) dias, construa o muro de contenção, sob pena de multa diária de **R\$ 50.000,00** (cinquenta mil reais). E, ainda, em caso de omissão de **JEAN**, determinou que o **MUNICÍPIO** realize as obras necessárias.

Desta forma como fora manifestando anteriormente por esta Divisão, para que se possa saber se as obras executadas pelo senhor **JEAN MICHEL MENDONÇA** foram suficientes para a contenção do talude, e senão foram quais obras são necessárias, se faz necessário à contratação do referido **LAUDO**.

Chopinzinho, 06 e março de 2019.

Jovani Martins

Chefe da Divisão de Planejamento e Projetos

Edvaldo Correa de Andrade

Secretário de Administração



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 - e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpe, 3811, Bairro São Miguel

85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ

PROTOCOLO N.º 277/2018

DESPACHO/DECISÃO N.º 120/2019/PGM

1 Cuida-se de **AÇÃO COMINATÓRIA C/C PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA**, ajuizada por **ADELAR ANTONIO DE FARIAS**, em face de **JEAN MICHEL MENDONÇA** e o **MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO**, em vista da potencial risco de deslizamento, haja vista o imprudente corte do solo realizado pelo 1º Réu, e da desídia do 2º Réu, que não tomou as providências necessárias para evitar que a situação chegasse aonde chegou.

2 O Juiz da Vara da Fazenda Pública deferiu liminar impondo a **JEAN** que cessasse imediatamente qualquer movimentação de terra, bem como, no prazo de 30 (trinta) dias, construa o muro de contenção, sob pena de multa diária de **R\$ 50.000,00** (cinquenta mil reais). E, ainda, em caso de omissão de **JEAN**, determinou que o **MUNICÍPIO** realize as obras necessárias. Confira-se:

“Relatório

Adelar Antonio de Farias ajuizou esta demanda em face de Jean Michel Mendonça e o Município de Chopinzinho tendo por objeto obra realizada nos imóveis de matrícula 22.705 e 22.706, ambos registrados no CRI desta Comarca.

Alega-se na inicial que desde 2014 o requerido Jean realiza obras nos mencionados imóveis, o que vem causando preocupação por se tratar de um barranco e que em caso de desmoronamento as casas vizinhas podem ser atingidas. Aduz que em razão do deslocamento de terra, houve desestabilização do solo e há risco de desabamento. Informa ainda que o Município de Chopinzinho vem se omitindo no dever de fiscalizar a obra e evitar prejuízo aos munícipes.

Requer, por esses motivos, tutela de urgência para paralisação da movimentação de terra nos terrenos, assim como que os requeridos sejam obrigados a efetuar as obras de contenção necessárias.

Fundamentação

O autor pretende a concessão de tutela de urgência para determinar a imediata suspensão da movimentação de terra no local, assim como para que sejam realizadas obras de contenção para evitar o desmoronamento.

Em análise sumária da questão parece-lhe assistir razão.

A necessidade de contenção do solo em razão da movimentação de terra, além de evidente em razão da inclinação do terreno, já foi reconhecida em diversos laudos técnicos nestes autos. O laudo elaborado a pedido do autor constatou que há “[...] rachaduras, deslizamentos e evidências de uma inclinação anormal realizada no período da movimentação (corte) do terreno. As imagens mostram sinais de que a qualquer momento podem ocorrer mais deslizamentos de terra” (ev. 1.19, fls. 3). Igualmente, laudo realizado pelo Município apontou que: “a magnitude do fato ocorrido evidencia-se pela agressividade no corte realizado no terreno, constatando que os cortes em relação aos terrenos vizinhos não apresentou isolamento ou recuo adequado, sendo feito a retirada de solo em um perfil de quase 90 graus. Tal situação evidenciou o deslocamento do solo pela base sub-superficial trazendo prejuízos e riscos ambientais,



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 - e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpe, 3811, Bairro São Miguel

85560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

onde possam ocorrer mais deslizamentos. [...] Diante do fato ocorrido, orienta-se de forma imediata que seja elaborado projeto de contenção de solo por profissional habilitado [...] com regime de urgência para prevenir futuros deslocamentos/deslizamentos do solo, com projeção de estrutura que possa suportar a carga de solo a montante ao terreno antropizado" (ev. 1.28).

Há mais de dois anos discute-se a regularização da movimentação realizada irregularmente pelo requerido Jean, sendo que este vem reiteradamente descumprindo as notificações administrativas e determinações do Município para regularização, conforme se percebe dos memorandos de ev. 1.31 e 1.32. Diante do risco à coletividade, houve prévio ajuizamento de demanda judicial pelo Município (autos 1512-31.2016.8.16.0068), nos quais houve transação, tendo o requerido Jean Michel comprometido-se a "apresentar o projeto de contenção do solo, devidamente assinado por responsável técnico [...] iniciar as obras de contenção logo após a apresentação do projeto [...] se propõe a concluir o restante das obras até 31/12/2018)".

Os elementos dos autos demonstram que houve início de construção de muro de contenção. Contudo, há indícios de que tal obra é insuficiente para evitar os desmoronamentos. O principal elemento é a informação prestada pelo projetista do muro (ev. 1.62), no qual admite:

"[...] os trabalhos para os quais fui contratado dizem respeito exclusivamente ao projeto e execução da contenção de solo que se encontra sobre os terrenos do Sr. Jean Michel Mendonça, o qual me passou um termo de audiência de conciliação, constando um acordo entre ele e o Município de Chopinzinho no processo 1512-31.2016.8.16.0068. Todavia, consultado pelo Sr. Adelar Antonio de Farias sobre o conhecimento dos motivos que deram ensejo ao processo acima referido, informo que me baseei apenas no termo de acordo, que não é claro sobre qual tipo de serviço deveria ser realizado, e então, baseando-me no que me explicou o Sr. Jean no dia da contratação, era para executar apenas os serviços descritos acima, ou seja, não considera a realização de contenção de solo dos terrenos vizinhos que se encontram na parte superior ao do citado proprietário. Conforme conhecimento de dados agora recebidos, sobre a necessidade de contenção do solo dos terrenos vizinhos, faz-se necessário um estudo mais aprofundado e a execução de outros projetos, incluindo principalmente a drenagem no local."

Dessa maneira, tem-se que o muro atualmente construído no local é insuficiente para evitar o deslocamento de terra dos terrenos vizinhos, causando obviamente risco de desmoronamento e desabamentos. Isso é corroborado pela informação técnica da divisão de planejamento e projetos municipal: "provavelmente as peças técnicas apresentadas e as obras que estão sendo executadas não atendem ao acordo" (ev. 1.67).

Diante disso, evidentemente a movimentação de terra nos imóveis deve ser proibida, de maneira a não agravar o risco de desmoronamento.

Ao mesmo tempo, não há como simplesmente paralisar as obras, diante do nítido risco de desabamento; é necessário que sejam feitas obras para evitar a queda do solo dos terrenos vizinhos. Para solucionar isso, ainda não há elementos suficientes para definir se a proposta do autor (muro de gabião) atende aos requisitos necessários nem se é a única solução adequada. Por isso, a determinação ao réu deve ser no sentido de realizar construção suficiente para conter o solo dos terrenos vizinhos, mediante projeto a ser realizado por profissional técnico com anotação de responsabilidade. Impossível deixar mais claro que esta obra deve ter como finalidade evitar o deslocamento do solo dos terrenos vizinhos.

Em relação ao Município de Chopinzinho, sua responsabilidade reside no dever de fiscalizar e autorizar as obras, assim como agir subsidiariamente quando constatado risco à coletividade. No caso, a não realização de obra de contenção do solo poderá causar desmoronamento e destruição das residências vizinhas, havendo portanto legitimidade de atuação municipal no caso de omissão do principal obrigado.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpe, 3811, Bairro São Miguel

85560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

Conclusão

Diante do exposto, defiro o pedido de tutela de urgência para:

a) determinar ao requerido Jean Michel Mendonça que:

a.1. cesse qualquer atividade de movimentação de terra nos imediatamente imóveis de matrícula 22.705 e 22.706, sob pena de crime de desobediência e multa de R\$ 50.000,00 por dia de movimentação irregular.

a.2. no prazo de 30 dias construa muro de contenção, conforme projeto realizado por engenheiro com ART visando a conter o solo dos terrenos vizinhos. No caso de descumprimento serão extraídas cópias para apuração do crime de desobediência, assim como fixo multa de R\$ 50.000,00 por dia de descumprimento, a ser revertida ao Município de Chopinzinho;

b) determinar ao Município de Chopinzinho que, no caso de omissão do requerido Jean Michel Mendonça, realize as obras de contenção necessárias (item a.2) no prazo de 90 dias, futuramente ressarcindo-se do requerido pelo valor despendido. No caso de descumprimento fixo multa nos mesmos termos acima.

Designa-se audiência de conciliação, cite-se e intimem-se.

Rafael de Carvalho Paes Leme
Juiz de Direito"

3 O MUNICÍPIO recorreu dessa decisão, mas o Tribunal de Justiça indeferiu o pedido de atribuição do efeito suspensivo. Confira-se:

"Trata-se de Agravo de Instrumento interposto pelo MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, pretendendo, num primeiro momento, a parcial suspensão da decisão que deferiu o pedido de tutela antecipada, na parte que atribuiu responsabilidade subsidiária à Municipalidade, pela construção do muro de contenção em propriedade particular.

Assevera o Agravante que, quando se trata de responsabilidade por omissão, aplica-se a teoria "faute du Service", com a necessária demonstração da culpa do Ente Público, que não ocorreu, no caso.

Em uma análise perfunctória dos autos, notadamente das fotos e laudos (inclusive de engenheiros do Município), denota-se que a obra em questão realmente apresenta risco grave às casas vizinhas e seus moradores.

O próprio Município admite isso em sua peça recursal, todavia, refuta sua responsabilidade de impedir – materialmente – o agravamento da situação, afirmando que está tomando as medidas formais cabíveis e exigindo a cumprimento do acordo judicial.

Os argumentos da Municipalidade não merecem prosperar, dadas as especificidades do caso.

O Agravado vem alertando o Ente Público desde 2014 acerca das obras realizadas em desacordo com as normas de segurança, porém, por dois anos, a única medida efetivamente tomada pela Municipalidade foi o embargo da obra, sem qualquer preocupação de efetiva e imediata contenção do solo.

Outra medida que afirma ter tomado foi o ajuizamento, em 14 de julho de 2016, da AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER (NU 0001512-31.2016.8.16.0068), no âmbito da qual foi firmado acordo, em 28 de março de 2017, nos seguintes termos:

"1. O requerido reconhece e se propõe a corrigir o problema de correção deslizamento do terreno nas seguintes condições:

1.1 Se propõe a apresentar o projeto de contenção do solo, devidamente assinado por responsável técnico junto a parte requerente no prazo de até 3 meses.

1.2 Se propõe a iniciar as obras de contenção logo após a apresentação do projeto.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpe, 3811, Bairro São Miguel

85560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

1.3 Se dispõe a concluir 50% das obras emergenciais de contenção até 31/12/2017.

1.4 Se propõe a efetuar a retirada da árvore que se desloca do lote vizinho ao seu imóvel.”
(mov. 45.2 dos autos n.º 0001512-31.2016.8.16.0068, destaquei)

Ou seja, o Município levou mais de três anos para exigir a realização de obras de contenção do terreno, a fim de resguardar a segurança dos imóveis lindeiros.

Ainda, conforme o referido acordo, JEAN MICHEL MENDONÇA deveria ter concluído, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) das obras emergenciais até 31 de dezembro de 2017, porém, a notícia que se tem nestes autos é que as poucas obras realizadas não são eficazes para efetiva contenção do solo.

Vê-se, portanto, que o Particular está em mora há mais de um ano, e a Municipalidade apenas se prestou a exigir explicações neste mês de janeiro de 2019, nos autos da AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER.

O fato é que, até hoje, o imóvel continua sem a devida contenção, pondo em risco a vida e integridade física não apenas do Agravado, mas de todos os vizinhos, o que, por absoluto, não se pode admitir.

O Município dispôs de mais de quatro anos para compelir, mediante medidas coercitivas indiretas, o Particular a garantir a segurança das obras, todavia, não o fez, sobressaindo-se a obrigação da tomada de medida efetiva a direta para assegurar a vida e integridade física de seus Municípios.

ANTE O EXPOSTO, ausente os requisitos, indeferir o pedido de atribuição parcial de efeito suspensivo.

Fica certo que os prazos aqui estipulados poderão ser revistos, for caso, pelo Doutor Juiz.

Intime-se o Agravado para, querendo, apresentar resposta ao presente Agravo de Instrumento.

Desnecessária, no caso, ciência ou vista ao Ministério Público, porque não possui interesse primário na presente demanda (parágrafo único do artigo 178 do Novo CPC).

Oportunamente será avaliada a responsabilidade pessoal dos Gestores.

Autorizo a Chefia da Quinta Câmara Cível a assinar os expedientes necessários.

Intimem-se.

Curitiba, 22 de fevereiro de 2019.

Desembargador **LEONEL CUNHA**

Relator” (g.n.)

4 Por temer que o prazo de 30 (trinta) dias concedido a JEAN MICHEL MENDONÇA, não ser suficiente para a conclusão das obras de contenção, data a partir da qual a responsabilidade pela obra passa a ser do **MUNICÍPIO**; e, ainda, diante da manifestação da Divisão de Planejamentos e Projetos de que seria necessário a elaboração de estudos geológicos para atestar a conformação da estabilidade do talude ou indicar quais são as intervenções que realizou no local para garantir a segurança da coletividade; recomenda-se que a Divisão dê início à contratação desse geólogo, inclusive, se necessário, mediante contratação direta, para que o **MUNICÍPIO** possa ter um diagnóstico e um prognóstico preciso do necessário à solução do problema.

5 Por mais que seja uma decisão proferida no início do processo, o Desembargador Leonel Cunha deixou claro que a omissão do **MUNICÍPIO** ficou evidenciada, assim como uma possível responsabilidade pessoal dos gestores.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 - e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpe, 3811, Bairro São Miguel

85560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

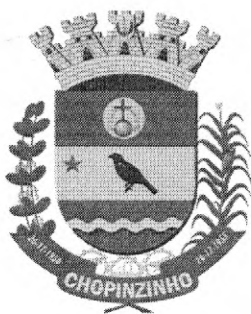
73

6 Pede-se, ainda, que a Divisão mantenha esta Procuradoria informada sobre o trâmite dessa contratação, de forma a que se possa manter informado o Juízo de 1º e 2º Graus.

7 Dê-se ciência ao Secretário de Administração e ao Prefeito Municipal

Chopinzinho (PR), em 06 de março de 2019.

FÁBIO LUIZ SANTIN DE ALBUQUERQUE
PROCURADOR GERAL
DECRETO 014/2018 – OAB/PR 26.368



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CORRESPONDÊNCIA INTERNA

DATA: 07/03/2019

ORIGEM: GABINETE DO PREFEITO

DESTINO: SECRETARIA DE VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS/COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

REFERÊNCIA: DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E RESERVA FINANCEIRA PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ELABORAÇÃO DE LAUDO GEOLÓGICO.

Recebido a solicitação protocolada pela Secretaria de Viação e Serviços Urbanos sob nº 584/2019, autorizo a abertura de Procedimento Licitatório.



ALVARO D. C. SCOLARO
Prefeito Municipal

ORÇAMENTO

OBJETO: Elaboração de Laudo Pericial

EMPRESA: INGEO ESTUDOS GEOLÓGICOS, GEOTÉCNICOS E AMBIENTAIS LTDA

CNPJ: 13.044.196/0001-68

FONE: (49) 3433-6188

NOME P/ CONTATO: ANA CRISTINA

DATA DE REFERÊNCIA DO ORÇAMENTO: 27/02/2019

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT R\$	VALOR TOTAL R\$
01	01	UND	Mobilização e desmobilização até o local	3,00	1.200,00
02	01	UND	Elaboração e Laudo Pericial com avaliação por software do talude corte, com impressão e plotagem – Conforme Projeto Básico.	2.700,00	2.700,00
TOTAL					3.900,00

INGEO Estudos Geológicos Geotécnicos
e Ambientais Ltda
CNPJ: 13.044.196/0001-68


Ana Cristina Dias de Oliveira Rodigheri
(Assinatura e carimbo do Diretor Geral do orçamento)

Xanxerê - SC, 27 / 02 / 2019

ORÇAMENTO

OBJETO: Elaboração de Laudo Pericial

EMPRESA: L&G POÇOS ARTESIANOS LTDA ME

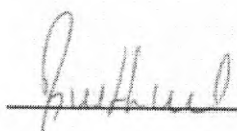
CNPJ: 24.475.164/0001-33

FONE: (49) 3324-4802

NOME P/ CONTATO: GUSTAVO

DATA DE REFERÊNCIA DO ORÇAMENTO: 06/03/2019

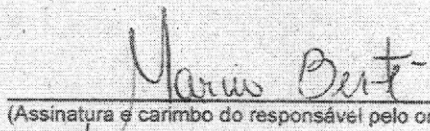
ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT R\$	VALOR TOTAL R\$
01	01	UND	Mobilização e desmobilização até o local	360,00	360,00
02	01	UND	Elaboração e Laudo Pericial com avaliação por software do talude corte, com impressão e plotagem – Conforme Projeto Básico.	3.766,00	3.766,00
Total				R\$4.126,00	



Gustavo Gabriel

ORÇAMENTO**OBJETO:** Elaboração de Laudo Pericial**EMPRESA:** MARCIA INÉS DE OLIVEIRA BERTÉ**CPF:** 080.592.709-31**FONE:** (49) 9 9917-7847**NOME P/ CONTATO:** MARCIA**DATA DE REFERÊNCIA DO ORÇAMENTO:** 06/03/2019

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT R\$	VALOR TOTAL R\$
01	01	UND	Mobilização e desmobilização até o local	4,0	1.800
02	01	UND	Elaboração e Laudo Pericial com avaliação por software do talude corte, com impressão e plotagem – Conforme Projeto Básico.	2.350	2.350
TOTAL					4.150,00


(Assinatura e carimbo do responsável pelo orçamento)

Xanxerê - SC, 06 / 03 / 2019



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telephone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CORRESPONDÊNCIA INTERNA

DATA: 06/03/2019

ORIGEM: SECRETARIA DE FINANÇAS

DESTINO: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

REFERÊNCIA: DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E RESERVA FINANCEIRA PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ELABORAÇÃO DE LAUDO GEOLÓGICO.

VALOR R\$: R\$ 3.900,00.

Em atenção à solicitação formulada por Vossa Excelência, informamos as dotações orçamentárias para o ano vigente conforme Lei nº 3748/2018 – LOA.

SECRETARIA DE ADMINISTRACAO

03.01.04.1220003.2.007.3.3.90.39 (605) FONTE: 000
03.01.04.1220003.2.007.3.3.90.39 (705) FONTE: 504

Atenciosamente,


RODRIGO JAZYNSKI
Contabilidade


LUCIANI MONTEIRO CENCI
Finanças



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CORRESPONDÊNCIA INTERNA - PARECER

DATA: 14/03/2019

ORIGEM: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

DESTINO: DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

REFERÊNCIA: PARECER REFERENTE SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ELABORAÇÃO E LAUDO PERICIAL COM AVALIAÇÃO POR SOFTWARE DO TALUDE CORTE, COM IMPRESSÃO E PLOTAGEM.

Em atenção ao despacho do Senhor Prefeito referente à autorização para início de Procedimento Licitatório para contratação de empresa para elaboração e laudo pericial com avaliação por software do talude corte, com impressão e plotagem, constante no Termo de Referência, temos a informar:

De posse da documentação apresentada pela Secretaria de Administração, entendemos ser perfeitamente viável a referida contratação e somos de parecer favorável que mesma seja realizada via Modalidade DISPENSA DE LICITAÇÃO.

Atenciosamente,

Josiane Moschen
Presidente da Comissão Permanente de Licitações

22
me

INGEO - ESTUDOS GEOLÓGICOS, GEOTÉCNICOS E AMBIENTAIS LTDA - ME
CNPJ Nº 13.044.196/0001-68
NIRE Nº 412.06939055
SEGUNDA ALTERAÇÃO
RERRATIFICAÇÃO DA PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

EDUARDO GABRIEL DE PAULI BAPTISTA, brasileiro, natural de Curitiba/PR, nascido em 20/03/1984, solteiro, maior, Geólogo, residente e domiciliado na Rua André Miranda, nº 1038, bairro São Jorge, Cep 89820-000, no município de Xanxerê, Estado de Santa Catarina, portador da carteira de identidade profissional sob o nº 250744159-3/CREA-SC, RG nº 8.056.432-5/SSP-PR, e do CPF nº 042.525.079-28 e **ANA CRISTINA DIAS DE OLIVEIRA RODIGHIERI**, brasileira, natural de Xanxerê/SC, nascida em 02/03/1985, solteira, maior, bióloga, residente e domiciliada na Rua André Miranda, nº 1038, bairro São Jorge, Cep 89820-000, no município de Xanxerê, Estado de Santa Catarina, portadora da carteira de identidade profissional sob o nº 69085/03-D/CRBIO, RG nº 5.248.550/SSP-SC e do CPF nº 059.359.989-63. Únicos sócios componentes da empresa que gira sob o nome empresarial de **INGEO - ESTUDOS GEOLÓGICOS, GEOTÉCNICOS E AMBIENTAIS LTDA - ME**, com sede e foro na Rua André Miranda, nº 1038, bairro São Jorge, Cep 89820-000, no município de Xanxerê, Estado de Santa Catarina, com o contrato social arquivado na Junta Comercial do Estado do Paraná, sob o Nire nº 412.06939055 em 08/12/2010 e primeira alteração sob o nº 20143844504 em 16/07/2014, resolvem de comum acordo, RERRATIFICAR a primeira alteração contratual da sociedade conforme as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA RERRATIFICAÇÃO

Retifica-se a primeira alteração contratual registrado na Junta Comercial do Paraná sob o nº 20143844504 em 16/07/2014, tendo em visto o equívoco cometido na descrição do endereço da sociedade, o qual fica retificado da Rua André Miranda, nº 1038, bairro São Jorge, Cep 89820-000, no município de Xanxerê, Estado de Santa Catarina, para à Rua José Bonifácio, nº 235, Sala 19, Edifício Atlanta, Centro, Cep 89.820-000, no município de Xanxerê, Estado de Santa Catarina.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA REVOGAÇÃO

Altera-se, o contrato social, e, em consequência, consolida-o na forma seguinte, sendo que, por este instrumento, ficam revogadas todas as disposições no contrato primitivo e alterações posteriores arquivadas até a presente data. Para efeitos legais, o contrato social, devidamente consolidado, passa a vigorar com as cláusula e condições seguintes, as quais os sócios aceitam e outorgam, a saber:

INGEO - ESTUDOS GEOLÓGICOS, GEOTÉCNICOS E AMBIENTAIS LTDA - ME
CNPJ Nº 13.044.196/0001-68
NIRE Nº 412.06939055

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO

INGEO - ESTUDOS GEOLÓGICOS, GEOTÉCNICOS E AMBIENTAIS LTDA - ME
CNPJ Nº 13.044.196/0001-68

NIRE Nº 412.06939055

SEGUNDA ALTERAÇÃO

RERRATIFICAÇÃO DA PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

EDUARDO GABRIEL DE PAULI BAPTISTA, brasileiro, natural de Curitiba/PR, nascido em 20/03/1984, solteiro, maior, Geólogo, residente e domiciliado na Rua André Miranda, nº 1038, bairro São Jorge, Cep 89820-000, no município de Xanxerê, Estado de Santa Catarina, portador da carteira de identidade profissional sob o nº 250744159-3/CREA-SC, RG nº 8.056.432-5/SSP-PR, e do CPF nº 042.525.079-28 e **ANA CRISTINA DIAS DE OLIVEIRA RODIGHERI**, brasileira, natural de Xanxere/SC, nascida em 02/03/1985, solteira, maior, bióloga, residente e domiciliada na Rua André Miranda, nº 1038, bairro São Jorge, Cep 89820-000, no município de Xanxerê, Estado de Santa Catarina, portadora da carteira de identidade profissional sob o nº 69085/03-D/CRBIO, RG nº 5.248.550/SSP-SC e do CPF nº 059.359.989-63. Únicos sócios componentes da empresa que gira sob o nome empresarial de **INGEO - ESTUDOS GEOLÓGICOS, GEOTÉCNICOS E AMBIENTAIS LTDA - ME**, com sede e foro na Rua José Bonifácio, nº 235, Sala 19, Edifício Atlanta, Centro, Cep 89.820-000, no município de Xanxerê, Estado de Santa Catarina, com o contrato social arquivado na Junta Comercial do Estado do Paraná, sob o Nire nº 412.06939055 em 08/12/2010 e primeira alteração sob o nº 20143844504 em 16/07/2014.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO NOME

A sociedade gira sob o nome empresarial de **INGEO - ESTUDOS GEOLÓGICOS, GEOTÉCNICOS E AMBIENTAIS LTDA - ME**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA SEDE

A sociedade tem a sua sede na Rua José Bonifácio, nº 235, Sala 19, Edifício Atlanta, Centro, Cep 89.820-000, no município de Xanxerê, Estado de Santa Catarina.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO

A sociedade tem como objetivo mercantil, os ramos de: **Prestação de serviços na área de geologia, geotecnia e ambiental.**

CLÁUSULA QUARTA - DO CAPITAL

O Capital Social no valor de R\$ 10.000,00 (Dez mil reais), divididos em 10.000 (Dez mil), quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, inteiramente subscrito e integralizados, neste ato, em moeda corrente do País, ficando assim distribuídos entre os sócios:

Sócios	%	Quotas	Valor em R\$
EDUARDO GABRIEL DE PAULI BAPTISTA	60	6.000	6.000,00
ANA CRISTINA DIAS DE OLIVEIRA RODIGHERI	40	4.000	4.000,00
Total	100	10.000	10.000,00

INGEO - ESTUDOS GEOLÓGICOS, GEOTÉCNICOS E AMBIENTAIS LTDA - ME
CNPJ Nº 13.044.196/0001-68

NIRE Nº 412.06939055

SEGUNDA ALTERAÇÃO

RERRATIFICAÇÃO DA PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA QUINTA - DA DURAÇÃO DA SOCIEDADE

A sociedade tem duração por tempo indeterminado, iniciando suas atividades a partir da data do registro na Junta Comercial do Estado do Paraná.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESPONSABILIDADE

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PREFERÊNCIA

As quotas da sociedade são indivisíveis e não poderão ser transferidas ou alienadas a qualquer título a terceiros, sem o consentimento da maioria dos sócios, cabendo a estas o direito de preferência, na aquisição, na proporção das quotas que possuir.

CLÁUSULA OITAVA - DO FALECIMENTO

Falecendo ou interditada qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo Primeiro: A apuração dos haveres do sócio falecido será feita através de balanço, a restituição do valor de sua parte do capital, será paga em 12 (doze) parcelas iguais e mensais, vencendo-se a primeira (trinta) dias depois de apresentadas à sociedade, autorização judicial que permite formalizar-se inteiramente a operação, inclusive perante o registro do Comércio.

Parágrafo Segundo: No caso específico de incapacidade física e/ou mental, temporária ou permanente, do(s) sócio(s) quotistas, os lucros e haveres dele, enquanto permanecer(em) nesta situação, serão pagos ao cônjuge, se com ele estiver convivendo, ou ao seu tutor e/ou curador indicado por decisão judicial ou ao seu representante ou procurador legal, devidamente representado por mandato de procuração.

Parágrafo Terceiro: Fica, entretanto facultada, mediante consenso da maioria dos sócios e herdeiros, outras condições de pagamentos, desde que não afetam a situação econômica financeira da sociedade.

Parágrafo Quarto: Mediante acordo com os sócios supérstites, os herdeiros poderão ingressar na sociedade, caso não haja, impeditivo legal.

CLÁUSULA NONA - DA TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

O sócio que desejar transferir suas quotas deverá notificar por escrito à sociedade, discriminando-lhe o preço e forma de pagamento, para que os demais sócios exerçam ou renunciem ao direito de preferência, o que deverá ser feito dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, contado da data de recebimento da notificação, ou em

INGEO - ESTUDOS GEOLÓGICOS, GEOTÉCNICOS E AMBIENTAIS LTDA - ME
CNPJ Nº 13.044.196/0001-68
NIRE Nº 412.06939055
SEGUNDA ALTERAÇÃO
RERRATIFICAÇÃO DA PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

maior prazo a critério do sócio alienante. Decorrido este prazo, sem que seja exercido o direito de preferência, as quotas poderão ser livremente transferidas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ADMINISTRAÇÃO

A sociedade será administrada por todos os sócios, os quais competem, privativa e individualmente o uso da firma e a representação, ativa, passiva, judicial e extrajudicial da sociedade sendo-lhes, no entanto vedado o seu emprego, sob qualquer pretexto ou modalidade em operações ou negócios estranhos ao objeto social, especialmente a prestação de avais, endossos, fianças ou caução de favor.

Parágrafo Primeiro: Ficam investidos na função de sócio administrador da sociedade, dispensados da prestações de caução, os sócios: **EDUARDO GABRIEL DE PAULI BAPTISTA** e **ANA CRISTINA DIAS DE OLIVEIRA RODIGHIERI**, cabendo-lhes o uso da firma privativa e individualmente, conforme caput desta cláusula.

Parágrafo Segundo: A sociedade poderá, a qualquer momento, designar administradores não sócios no próprio contrato social ou através de alterações ou em reuniões dos sócios convocados para este fim, na qual se estabelecerá o prazo de duração, o mandato, o modo de exercício dos poderes de representação da sociedade, bem como se poderá atribuir diferentes funções administrativas a cada um dos eleitos. A Investidura dos mesmos se dará conforme decisão dos sócios à sua designação, mediante assinatura do Termo de Posse conforme determinado no Código Civil de 2002.

Parágrafo Terceiro: Os sócios administradores deveram prestar contas do encerramento do balanço da sociedade anualmente, até o dia 30 de Abril do exercício seguinte ao do ano encerrado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA REMUNERAÇÃO

Pelos serviços que prestarem à sociedade, poderão os sócios receber a título de remuneração pró-labore a quantia mensal fixada em comum acordo, a qual será levada à Conta de Despesas Gerais da sociedade.

Parágrafo Único: O valor da remuneração, bem como a data e forma de pagamento, serão fixados em reunião dos sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO DESIMPEDIMENTO

Os Administradores declaram sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou propriedade.

INGEO - ESTUDOS GEOLÓGICOS, GEOTÉCNICOS E AMBIENTAIS LTDA - ME

CNPJ Nº 13.044.196/0001-68

NIRE Nº 412.06939055

SEGUNDA ALTERAÇÃO

RERRATIFICAÇÃO DA PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Parágrafo Único: Declararam os sócios, não estarem incursos em nenhum dos crimes previstos em Lei, que os impeçam de exercerem atividades mercantis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PARTILHA

Sendo, a sociedade liquidada judicial ou extrajudicial, os saldos ativos resultantes serão devolvidos aos sócios proporcionalmente a participação de cada um, no capital da sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA EXTINÇÃO

A sociedade poderá ser extinta conforme disposição do Código Civil Brasileiro de 2002, nos seus artigos de 1033 a 1038.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA LEGISLAÇÃO

A sociedade é constituída sob a forma de Sociedade Empresária Limitada, que será regida pelo contrato social, e pelo Código Civil de 2002, Lei. 10.406 de 10 de janeiro de 2002.

Parágrafo Único: Nas omissões das leis que regulam a sociedade em questão, deverá ser utilizada supletivamente, a Lei das S/A.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA APURAÇÃO E DESTINAÇÃO DOS RESULTADOS

O ano social coincidirá com o ano civil, devendo em 31 de Dezembro de cada ano, ser procedido o Balanço Geral da sociedade, obedecendo às prescrições legais e técnicas pertinentes à matéria.

Parágrafo Primeiro: Os resultados serão apurados mensalmente em Balanços ou Balancetes.

Parágrafo Segundo: Os lucros apurados conforme parágrafo anterior serão atribuídos aos sócios, proporcionalmente às suas participações no Capital Social, podendo ser pagos até 2 (dois) meses subsequente ao período apurado. A proporção na atribuição de lucros, referida nesta CLÁUSULA, poderá ser alterada por outra que mais convenha aos interesses da sociedade, mediante voto favorável dos sócios.

Parágrafo Terceiro: A critério dos sócios, os lucros apurados, poderão ficar em reserva na sociedade.

Parágrafo Quarto: Os prejuízos apurados, serão atribuídos aos sócios, proporcionalmente às suas participações no capital social, e/ou ficarão na conta de prejuízos acumulados da sociedade para compensação nos anos seguintes.

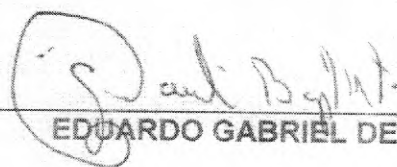
INGEO - ESTUDOS GEOLÓGICOS, GEOTÉCNICOS E AMBIENTAIS LTDA - ME
CNPJ Nº 13.044.196/0001-68
NIRE Nº 412.06939055
SEGUNDA ALTERAÇÃO
RERRATIFICAÇÃO DA PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO

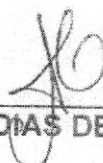
Fica eleito o foro de Xanxerê, Estado de Santa Catarina, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, lavram o presente, em 3 (três) vias de igual teor e forma que datam e assinam, obrigando-se fielmente por si e por seus herdeiros a cumpri-lo em todos os termos.

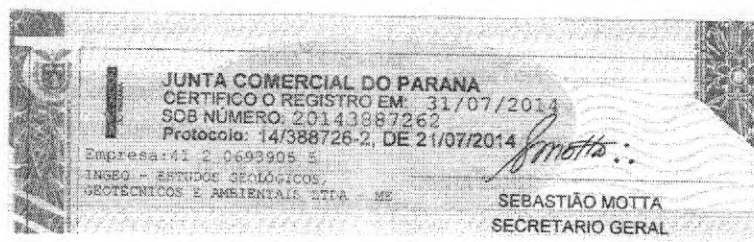
Guaratuba/PR, 15 de Junho de 2014.



EDUARDO GABRIEL DE PAULI BAPTISTA

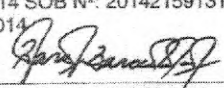


ANA CRISTINA DIAS DE OLIVEIRA RODIGHERI



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA
CERTIFICO O REGISTRO EM: 07/08/2014 SOB Nº: 20142159131
Protocolo: 14/215913-1, DE 07/08/2014

Empresa: 42 2 0521797 9
INGEO - ESTUDOS GEOLÓGICOS,
GEOTÉCNICOS E AMBIENTAIS
LTDA ME


BLASCO BORGES BARCELLOS
SECRETÁRIO GERAL



SECRET

SECRET

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA
CATARINA - JUCESC
JUCESC-XAVIERE



14/215913-1

28
m

mi

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DAS CIDADES
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSPORTES
 CARTÃO NACIONAL DE IDENTIFICAÇÃO

NOME
 ANA CRISTINA DIAS DE OLIVEIRA RODRIGUES

CPF
 059.359.989-63

DATA NASCIMENTO
 02/03/1985

PLACAS
 JOVINO RODRIGUES
 IRACI DIAS DE OLIVEIRA

PERMISSÃO
 1160145526

VALOR
 18/07/2020

VALIDADE
 22/11/2010

LOCAL
 XANXERÊ, SC

DATA DE EMISSÃO
 21/07/2015

63965422598
 9C109045769

DETRAN - SC / SANTACATARINA

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 13.044.196/0001-68 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 08/12/2010
NOME EMPRESARIAL INGEO - ESTUDOS GEOLOGICOS, GEOTECNICOS E AMBIENTAIS LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) INGEO			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 71.19-7-02 - Atividades de estudos geológicos			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 74.90-1-99 - Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO R JOSE BONIFACIO	NÚMERO 235	COMPLEMENTO SALA 19 EDIF ATLANTA	
CEP 89.820-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO XANXERE	UF SC
ENDEREÇO ELETRÔNICO anacristina@ingeoweb.com.br		TELEFONE (49) 3433-6188	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 08/12/2010	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **13/03/2019** às **08:22:29** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

IMPRIMIR

VOLTAR

**Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

Inscrição: 13044196/0001-68
Razão Social: INGEO ESTUDOS GEOLOGICOS GEOTECNICOS E AMBIENTAIS LTDA
Nome Fantasia: INGEO
Endereço: R JOSE BONIFACIO 235 SALA 19 / CENTRO / XANXERE / SC / 89820-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

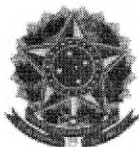
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 23/02/2019 a 24/03/2019

Certificação Número: 2019022303560734895413

Informação obtida em 07/03/2019, às 11:29:45.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: INGeo - ESTUDOS GEOLOGICOS, GEOTECNICOS E AMBIENTAIS LTDA
CNPJ: 13.044.196/0001-68

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:54:02 do dia 14/03/2019 <hora e data de Brasília>.

Válida até 10/09/2019.

Código de controle da certidão: **8C84.9942.C3A3.48BA**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: IN GEO - ESTUDOS GEOLOGICOS, GEOTECNICOS E AMBIENTAIS LTDA
(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 13.044.196/0001-68

Certidão nº: 162860106/2018

Expedição: 22/11/2018, às 17:09:21

Validade: 20/05/2019 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que IN GEO - ESTUDOS GEOLOGICOS, GEOTECNICOS E AMBIENTAIS
L T D A

(MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº
13.044.196/0001-68, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores
Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS

Nome (razão social): **INGEO - ESTUDOS GEOLOGICOS, GEOTECNICOS E AMBIENTAIS LTDA**

CNPJ/CPF: **13.044.196/0001-68**

(Solicitante sem inscrição no Cadastro de Contribuintes do ICMS/SC)

Esta certidão é válida para o número do CPF ou CNPJ informado pelo solicitante, que não consta da base de dados da Secretaria de Estado da Fazenda.

O nome e o CPF ou CNPJ informados pelo solicitante devem ser conferidos com a documentação pessoal do portador.

Ressalvando o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, na presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria de Estado da Fazenda.

Dispositivo Legal: **Lei nº 3938/66, Art. 154**

Número da certidão: **190140008374007**

Data de emissão: **24/01/2019 16:10:41**

Validade (Lei nº 3938/66, Art. 158,
modificado pelo artigo 18 da Lei n
15.510/11.): **25/03/2019**

**A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado da Fazenda na Internet, no endereço:
<http://www.sef.sc.gov.br>**



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE XANXERÊ - PREFEITURA
DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

35
me
Data: 13/03/2019 16h47min

Número 2158	Validade 12/05/2019
----------------	------------------------

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nome / Razão Social

INGEO - ESTUDOS GEOLOGICOS, GEOTECNICOS E AMBIENTAIS LTDA ME CNPJ: 13044196000168

Aviso

Sem débitos pendentes até a presente data.

Comprovação Junto à

Finalidade

Mensagem

Certificamos que até a presente data não constam débitos tributários relativos à inscrição abaixo caracterizada.

A Fazenda Municipal se reserva o direito de cobrar débitos que venham a ser constatados, mesmo se referentes a períodos compreendidos nesta certidão.

Código de Controle

CWS1PRN0FNCCIKO1

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.
<http://www.xanxere.sc.gov.br>

Xanxerê (SC), 13 de Março de 2019

FILTROS APLICADOS:

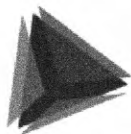
CPF / CNPJ: 13044196000168

LIMPAR

Data da consulta: 13/03/2019 08:23:59

Data da última atualização: 12/03/2019 18:00:04

DETALHAR	CNPJ/CPF DO SANCIONADO	NOME DO SANCIONADO	UF DO SANCIONADO	ÓRGÃO/ENTIDADE SANCIONADORA	TIPO DA SANÇÃO	DATA DE PUBLICAÇÃO DA SANÇÃO
Nenhum registro encontrado						

**TCEPR**
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ37
m

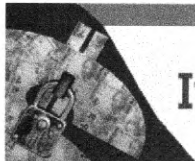
Consulta de Impedidos de Licitar

Pesquisa Impedidos de Licitar

Fornecedor			
Tipo documento	CNPJ ▼	Número documento	13044196000168
Nome			
Período publicação : de		até	
Data de Início Impedimento: de		até	
Data de Fim Impedimento: de		até	

Pesquisar

NENHUM ITEM ENCONTRADO PARA O CNPJ: 13044196000168!



Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (13/03/2019 às 16:50) não consta registro no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, supervisionado pelo Conselho Nacional de Justiça, quanto ao CNPJ nº 13.044.196/0001-68.

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço: <http://www.cnj.jus.br> através do número de controle: 5C89.5EF7.0982.F615

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO INCISO III, DO ART. 9º DA LEI Nº 8.666/93 E ARTIGO 86-A DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO-PR.

A Empresa INGEO Estudos Geológicos, Geotécnicos e Ambientais Ltda, devidamente inscrita no CNPJ nº 13.044.196/0001-68, com endereço na Rua José Bonifácio, nº 235, sala 202, Edifício Atlanta, Bairro Centro, CEP: 89.820-000 na cidade de Xanxerê Estado de Santa Catarina, telefone (49) 3433-6188, **DECLARA**, para todos os efeitos legais, que por expressão fiel da verdade, firmo a presente Declaração, assumindo as consequências civis, penais e administrativas sobre eventual falsidade, sob pena de incorrer no crime de falsidade ideológica previsto no artigo 299 do Código Penal, que: (marcar com X)

- 1) Possui no quadro societário, sócios que sejam servidores ou dirigentes de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, conforme disposto no inciso III, do art. 9º, da Lei nº 8.666/93?
(x) Não () Sim

Em caso positivo, apontar:

Nome: _____

Cargo: _____

Relação de parentesco: _____

- 2) Possui em seu quadro societário o Prefeito, o Vice-Prefeito, os Vereadores, os ocupantes de cargos de direção, chefia, assessoramento, comissão, confiança ou, ainda, de função gratificada, na administração pública direta e indireta em qualquer dos poderes do Município, as pessoas ligadas a qualquer deles por matrimônio, união estável ou parentesco, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º grau, ou por adoção (a proibição de contratar com a Administração subsiste até seis meses após findas as respectivas funções), conforme disposto no art. 86-A, da Lei Orgânica Municipal?

(x) Não

() Sim

Em caso positivo, apontar:

Nome: _____

Cargo: _____

Relação de parentesco: _____

Relação de parentesco: _____

- 3) DECLARO estar ciente que os servidores e empregados públicos municipais não poderão contratar com o município, subsistindo a proibição até seis meses após findas as respectivas funções (art. 86-A, Lei Orgânica). Declaro ainda que não possuo servidores e empregados públicos no quadro societário.

Por ser verdade firmo a presente, ciente das penalidades cabíveis.

Xanxerê – SC, 27/02/2019



Ana Cristina Dias de Oliveira Rodigheri
Diretora Geral

www.ingeoweb.com.br

Rua José Bonifácio, 235, sala 19, Edifício Atlanta, Centro, Xanxerê - Santa Catarina

CEP: 89.820-000

contato@ingeoweb.com.br

(49) 3433-6188



Parentesco:

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1°	Pai/Mãe	Filho (a)	-
2°	Avô/Avó	Neto (a)	Irmão (ã)
3°	Bisavô/Bisavó	Bisneto (a)	Sobrinho (a)/Tio(a)

Finidades Decorrentes de Casamento/União Estável:

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1°	Sogro (a)	Enteado (a)	-
2°	Pai/Mãe do (a) Sogro (a)	Filhos (as) do (a) Enteado (a)	Cunhado (a) – Irmão (ã) do Cônjuge
3°	Avô (ô) do (a) Sogro (a)	Netos (as) do (a) Enteado (a)	Sobrinho (a)/tio (a) do Cônjuge

Afinidades decorrentes de casamento/união dos parentes consanguíneos:

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1°	Padastro/Madestra	Genro/Nora	-
2°	Pai/Mãe do (a) Padastro/Madrasta	Cônjuge do (a) Neto (a)	Cunhado (a) – Cônjuge do (a) irmão (ã)
3°	Avô (ô) do (a) Padastro/Madestra	Cônjuge do (a) Bisneto (a)	Cônjuge do (a) Sobrinho (a)/Tio (a)

INGEO Estudos Geológicos Geotécnicos
e Ambientais Ltda
CNPJ: 13.044.196/0001-68

[Assinatura]

Ana Cristina Dias de Oliveira Rodigheri
Diretora Geral

RECEBIMENTO

CERTIFICO e dou fé que, nesta data, recebi os presentes autos na
Divisão de Licitações e Contratos.

Chopinzinho/PR, 13 de março de 2019.



Micheli Leticia Dietrich
Auxiliar Administrativo
Divisão de Licitações e Contratos



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

AUTORIZAÇÃO

Face ao constante dos autos, protocolado nesta Prefeitura sob o nº **0584/2019** e considerando a formação de preços de mercado, objeto da presente, **autorizo firmar contrato de Serviços, através de Processo de Dispensa de Licitação**, nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

As despesas decorrentes deverão onerar os recursos orçamentários das categorias econômicas, conforme dotação, abaixo:

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

03.01.04.1220003.2.007.3.3.90.39 (605) FONTE: 000

03.01.04.1220003.2.007.3.3.90.39 (705) FONTE: 504

Por outro lado o impacto orçamentário-financeiro foi considerado no presente exercício e nos dois subsequentes, bem como tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias, nos termos dos arts. 16 e 17 da Lei Complementar n. 101/2000.

Solicito a Divisão de Licitações e Contratos, preparação da minuta do instrumento de Dispensa de Licitação e Contrato, nos termos da Lei n. 8.666/93.

Chopinzinho, 14 de março de 2019.


Álvaro Dênis Ceni Sclaro
Prefeito



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

(MINUTA) DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº ____/2019

Processo nº 84/2019

O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO – PR, através da Comissão Permanente de Licitações, constituída pelo Decreto nº 001/2019, resolve realizar licitação na modalidade Dispensa Licitação, do tipo MENOR PREÇO.

A presente Dispensa de Licitação por Limite está baseada no Artigo 24, Inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores

I – DO OBJETO

1.1 – A Secretaria de Administração, em sua Solicitação protocolada sob nº 0584/2019 requer a contratação de empresa especializada em prestação de serviços para elaboração e laudo pericial com avaliação por software do talude corte, com impressão e plotagem, conforme descrito no Anexo I – Descrição do Objeto, parte inseparável deste Edital, sendo este, portanto, o Objeto desta Dispensa de Licitação.

1.1.1 – A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições aqui contratadas, acréscimos ou supressões do objeto da presente licitação, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, conforme Art. 65 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

1.1.2 – Quaisquer alterações no termo de contrato a ser firmado entre as partes serão firmadas através de termo de aditamento.

II – DO JULGAMENTO

2.1 – Juntadas no mínimo três propostas de fornecedores distintos a Comissão de Licitação julgará como melhor oferta àquela que apresentar menor preço e estiver em acordo com o Objeto citado no Item I e descrito no Anexo I deste Edital.

III – DETENTOR DA MELHOR OFERTA

Fornecedor: INGEO - ESTUDOS GEOLOGICOS, GEOTECNICOS E AMBIENTAIS LTDA		
Endereço: Rua Jose Bonifacio, nº 235, Bairro: Centro		
Cidade: Xanxerê	CEP: 89.820-000	U.F.: SC
CNPJ: 13.044.196/0001-68		
Representante Legal: Ana Cristina Dias de Oliveira Rodigheri		
CPF: 059.359.989-63	RG: 5.248.550 SSP/SC	

IV – DA HABILITAÇÃO

4.1.1 – Afim da comprovação da Regularidade Jurídica a Licitante detentora da melhor oferta deverá apresentar o ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor (e a última alteração contratual), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

4.1.2 – Afim da comprovação da Regularidade Fiscal a Licitante detentora da melhor oferta deverá apresentar:

4.1.2.1 – Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Geral de Contribuintes (CGC).

4.1.2.2 – Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

4.1.2.3 – Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.

4.1.2.4 – Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

4.1.2.5 – Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

4.1.2.6 – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa.

4.1.3 – Caso a Licitante apresente Registro Cadastral este substituirá a documentação do item.

4.1.4 – Declaração de Não Parentesco conforme o prejulgado nº 9 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, e de que a Licitante não está incursa nas vedações do Inciso III do Art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93.

4.1.5 – Comprovante de regularidade junto ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas.

4.1.6 – Comprovante de regularidade junto ao Cadastro de Impedidos de Licitar, junto ao TCE/PR.

4.1.7 – Certidão junto ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade - Conselho Nacional de Justiça – CNJ.

V – DA RAZÃO DA ESCOLHA

5.1 – Optou-se pela contratação por Dispensa de Licitação devido a necessidade apresentada pela Secretaria de Administração, tendo em vista, que o Município de Chopinzinho tem a intenção de contratar empresa especializada em prestação de serviços para elaboração e laudo pericial com avaliação por software do talude corte, com impressão e plotagem, conforme justificativa e termo de referência em anexo.

5.2 – Com base no disposto no Art. 24 da Lei 8666/93 é facultado a Administração Pública optar pela contratação por Dispensa de Licitação.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

5.2.1 – “Inciso II” – para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea “a” do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez. (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 27/05/98).

5.2.2 - O Decreto Nº 9.412, de 18 de Junho de 2018, atualiza os valores das modalidades de licitação de que trata o Art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, desta forma o limite da Dispensa de Licitação é de R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais).

5.2.3 – A Aquisição deste processo tem valor de R\$ 3.900,00 (três mil e novecentos reais), portanto dentro do limite estabelecido anteriormente.

VI – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 – A CONTRATADA se compromete a executar todos os serviços conforme Anexo I – Descrição dos Serviços e Preços Praticados, de acordo com orçamento fornecido pela mesma.

6.2 – A CONTRATADA deverá executar os serviços no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir do aceite da emissão da ordem de serviço.

6.3 – A vigência do termo contratual será de 60 (sessenta) dias a partir da assinatura do contrato.

VII – DO PAGAMENTO

7.1 – A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA pelos serviços contratados, o valor total de R\$ 3.900,00 (três mil e novecentos reais), que serão pagos em até 30 (trinta) dias após a execução dos serviços e apresentação da nota Fiscal.

7.2 – Os valores não serão reajustados.

VIII – DO PROSSEGUIMENTO

8.1 – A Comissão Permanente de Licitações encaminha à Procuradoria Geral do Município e requer que seja, conhecida a necessidade da aquisição, os autos sejam analisados e que a Procuradoria posicione-se em relação ao mérito emitindo Parecer Jurídico.

Chopinzinho, ____/____/2019.

Álvaro Dênis Ceni Scolaro
Prefeito

Josiane Moschen
Presidente da CPL

45
mi



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Anexo – I - Descrição do Objeto

Item	Quant	Unidade	Descrição do Produto	Valor Unit.	Valor Total
01	01	Unidade	Mobilização e desmobilização até o local	3,00	1.200,00
02	01	Unidade	Elaboração e Laudo Pericial com avaliação por software de talude corte, com impressão e plotagem - Conforme Projeto Básico	2.700,00	2.700,00
VALOR TOTAL R\$					3.900,00



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

(MINUTA) CONTRATO Nº /2019

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO E A EMPRESA INGeo - ESTUDOS GEOLOGICOS, GEOTECNICOS E AMBIENTAIS LTDA.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 76.995.414/0001-60, estabelecida na Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, nesta cidade, representada por seu Prefeito Municipal, Senhor Álvaro Dênis Ceni Scolaro, portador do CPF nº 009.378.889-40 e do RG nº 8.124.995-4 - SSP/PR, residente e domiciliado nesta cidade, ora denominado CONTRATANTE.

CONTRATADA: INGeo - ESTUDOS GEOLOGICOS, GEOTECNICOS E AMBIENTAIS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Jose Bonifacio, nº 235, Bairro: Centro, CEP: 89.820-000 na cidade de Xanxerê, estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ nº 13.044.196/0001-68, Telefone (49) 3433-6188, neste ato representado Legalmente pela Senhora, Ana Cristina Dias de Oliveira Rodigheri, portador do CPF 059.359.989-63 e RG 5.248.550 SSP/PR, ora denominado CONTRATADA.

Por este instrumento de Contrato e de acordo com o Processo Licitatório nº 84/2019, na Modalidade Dispensa de Licitação nº ____/2019, as partes acima mencionadas tem contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Item	Quant	Unidade	Descrição do Produto	Valor Unit.	Valor Total
01	01	Unidade	Mobilização e desmobilização até o local	3,00	1.200,00
02	01	Unidade	Elaboração e Laudo Pericial com avaliação por software de talude corte, com impressão e plotagem - Conforme Projeto Básico	2.700,00	2.700,00
VALOR TOTAL R\$					3.900,00

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pela aquisição dos serviços, descrito na Cláusula Primeira, a importância total de R\$ 3.900,00 (três mil e novecentos reais), que serão pagos em até 30 (trinta) dias após o recebimento da requisição do Pedido de Empenho e, emissão da nota fiscal, sem qualquer acréscimo de despesas, bem como, todos os tributos e encargos fiscais, sociais, trabalhistas, previdenciários e comerciais.

A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições aqui contratadas, acréscimos ou supressões do objeto da presente licitação, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, conforme Art. 65 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO

As despesas financeiras com o objeto do presente Contrato serão empenhadas de acordo com dotação orçamentária: **SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO:**

03.01.04.1220003.2.007.3.3.90.39 (605) FONTE: 000

03.01.04.1220003.2.007.3.3.90.39 (705) FONTE: 504



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
 Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A CONTRATADA se compromete a executar todos os serviços conforme Anexo I – Descrição dos Serviços e Preços Praticados, de acordo com orçamento fornecido pela mesma.

A CONTRATADA deverá executar os serviços no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir do aceite da emissão da ordem de serviço.

CLÁUSULA QUINTA – DA QUALIDADE

A CONTRATADA fica obrigada a entregar os produtos e prestar os serviços conforme solicitação, de acordo com proposta apresentada e Cláusula Primeira do contrato, não sendo permitida sua substituição e este deverá ser entregue com qualidade.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

A CONTRATADA deverá executar os serviços no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir do aceite da emissão da ordem de serviço.

A vigência do termo contratual será de 60 (sessenta) dias a partir da assinatura do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES

Da Contratada:

O Produto deverá ser de 1ª qualidade, e em seu preço deverá estar incluído todo e qualquer tipo de imposto, taxa ou outro encargo que possa incidir, desonerando-se o Contratante com relação a isso.

A CONTRATADA obriga-se a fornecer o objeto do presente Contrato de acordo com a proposta apresentada no Processo de Licitação nº 84/2019 – Dispensa de Licitação nº ____/2019, os documentos do processo de Licitação e especificações do Contratante passam a fazer parte integrante do presente Termo de Contrato, independentemente de transcrição.

§ 1º - A CONTRATADA, obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação, devendo comunicar à Secretaria de Administração, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente Contrato.

§ 2º - A CONTRATADA, exime desde já, a CONTRATANTE, por quaisquer débitos de natureza trabalhista fiscal ou previdenciária, ou responsabilidade junto a órgãos públicos federais, estaduais ou municipais, bem como a quaisquer órgãos do setor privado, em decorrência do cumprimento do presente Contrato.

A CONTRATADA deverá ser responsável por todas as taxas relativas à entrega do produto.

Como resultado da prestação dos serviços, a INGENGEORING fornecerá a CONTRATANTE os seguintes produtos:

- Laudo Pericial do talude de corte;
 - Relatório do software GeoSlope da avaliação de estabilidade;
 - Anotação de Responsabilidade Técnica - ART
- O trabalho será apresentado em 1 (uma) via impressa e uma via de mídia eletrônica (cd/dvd)

Da Contratante:



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Efetuar o pagamento ajustado.

Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

A CONTRATANTE se reserva o direito de fiscalização da entrega dos produtos e serviços, podendo suspender sua entrega desde que não atendam as expectativas da Secretaria de Administração.

A Gestão do Contrato será efetuada pelo Senhor Jovani Martins - Chefe da Divisão de Planejamento e Projetos.

O recebimento e fiscalização serão efetuados pelo Senhor Ronaldo Miotto Martins e como fiscal substituto a Senhor Christiano Dossa Silvestri, estando sujeito à conferência quantitativa e posterior qualitativa na conformidade do item do objeto licitado.

CLÁUSULA NONA – DA TRANSFERÊNCIA

Fica vedada a CONTRATADA, sem anuência prévia e expressa do CONTRATANTE, a cessão ou transferência do presente Contrato, no todo ou em parte a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA – PENALIDADES

Os contratantes decidem aplicar aos contratos decorrentes desta Licitação, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei no 8.666/1993 e as seguintes penalidades:

I - advertência escrita - quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.

II - advertência escrita com prazo para correção - impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - penalidades pecuniárias:

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula por cento) do último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 0,5% (zero virgula por cento) do valor total do contrato;

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou paralização injustificada na prestação do serviço ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 1% (um por cento) do valor total do contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) multa punitiva de 1% (um por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 1% (um por cento) do valor total do contrato, quando verificada distorções médias;

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, quando verificada distorções graves;

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 15% (quinze por cento) do valor total do



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do contrato, por parte da Contratada, nos termos da Lei n. 8.666/1993;

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa praticada em conjunto com agente público.

IV - suspensão temporária da prestação de serviços - será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V - rescisão do contrato - será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público.

VI - A rescisão do contrato, quando motivada por qualquer razão do subitem anterior, implicará a apuração de perdas e danos e a aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

VII - Os contratantes resolvem aplicar ao contrato gerado por esta licitação, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei 8.666/93.

Na aplicação das penalidades, observa-se as disposições constantes na Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

Este Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses estabelecidas nos artigos de 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a CONTRATADA declara expressamente conhecer.

Na hipótese de a rescisão ocorrer por culpa da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que aquela teria direito.

Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres do Município, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data do recebimento a inserção do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no subitem anterior, o valor correspondente aos prejuízos experimentados pelo CONTRATANTE será cobrado judicialmente, a critério deste.

Reserva-se ao CONTRATANTE o direito de rescindir unilateralmente este Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÃO

A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste Termo de Contrato somente se reputará válida se tomadas expressamente em Instrumento Aditivo, que ao presente se aderirá passando a dele fazer parte.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos a luz da Lei nº 8.666/93, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de direito.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Chopinzinho, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Termo de Contrato.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente por si e seus sucessores em quatro vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo arroladas.

Chopinzinho, PR, ____/____/2019.

Município de Chopinzinho
Álvaro Dênis Ceni Scolari - Prefeito
Contratante

INGEO - Estudos Geologicos, Geotecnicos e Ambientais LTDA
Ana Cristina Dias de Oliveira Rodigheri - Representante Legal
Contratada

Jovani Martins
Gestor do Contrato

Ronaldo Miotto Martins
Fiscal do Contrato

Christiano Dossa Silvestri
Fiscal Substituto do Contrato

Testemunhas:

NOME: _____

NOME: _____



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

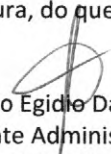
CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Espécie: Extrato do Contrato nº ____/2019. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: INGEO - Estudos Geológicos, Geotécnicos e Ambientais LTDA. CNPJ Nº 13.044.196/0001-68. Objeto: Contratação de empresa especializada em prestação de serviços para elaboração e laudo pericial com avaliação por software do talude corte, com impressão e plotagem. Valor R\$ R\$ 3.900,00 (três mil e novecentos reais). Origem: Dispensa de Licitação nº ____/2019. Fundamento Legal: Artigo 24 da Lei Federal 8.666/93. Elementos de despesa: (605) Fonte: 000 e (705) Fonte: 504. Data da assinatura: ____/____/2019. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolari, pelo Município e Ana Cristina Dias de Oliveira Rodigheri, pela Empresa.

m

REMESSA

Aos 14 dias do mês de março de ano de 2019, faço REMESSA dos presentes autos ao **Gabinete do Exmo. Sr. Prefeito, Álvaro Dênis Ceni Scolaro**, para assinatura, do que lavro o presente termo.


Paulo Egidio Dalsasso
Agente Administrativo
Divisão de Licitações e Contratos

REMESSA

Aos 14 dias do mês de março do ano de 2019, faço REMESSA dos presentes autos à **Procuradoria Geral do Município**, do que lavro o presente termo.



Micheli Leticia Dietrich
Auxiliar Administrativo
Divisão de Licitações e Contratos



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 - e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, n.º 3811

Bairro São Miguel - 85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ

55

PROCESSO N.º 84/2019

PARECER JURÍDICO N.º 136/2019/PGM

REQUERENTE : SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE PLANEJAMENTO E PROJETOS
INTERESSADOS : DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
SECRETARIA DE FINANÇAS
PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO : CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ELABORAÇÃO DE LAUDO PERICIAL
COM AVALIAÇÃO POR SOFTWARE DO TALUDE CORTE, COM IMPRESSÃO
E PLOTAGEM

EMENTA: LICITAÇÃO. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ELABORAÇÃO DE LAUDO PERICIAL COM AVALIAÇÃO POR SOFTWARE DO TALUDE CORTE, COM IMPRESSÃO E PLOTAGEM. DISPENSA EM RAZÃO DO VALOR. POSSIBILIDADE, COM RECOMENDAÇÕES.

1 DO RETROSPECTO

A Secretaria de Administração, através da Divisão de Planejamento e Projetos, pretende, por dispensa, a contratação da IN GEO – Estudos Geológicos, Geotécnicos e Ambientais Ltda. ME, para elaboração de laudo pericial com avaliação por software do talude corte, com impressão e plotagem, pelo preço de **R\$ 3.900,00** (três mil e novecentos reais).

Os autos, contendo 54 (cinquenta e quatro) páginas, foram regularmente formalizados e encontram-se instruídos com os seguintes documentos:

- a) Decreto Municipal 001/2019, que nomeia a Comissão Permanente de Licitações (fls. 03);
- b) Solicitação para a contratação de empresa a elaboração de laudo pericial com avaliação por software de talude de imóveis situados na Rua Diogo Antônio Feijó, através de processo licitatório, na modalidade de dispensa (fls. 04);
- c) Projeto Básico (fls. 05/09);
- d) Justificativa (fls. 10);
- e) Despacho n.º 120/2019/PGM, informando sobre a ação judicial ajuizada por Adelar Antonio de Farias, a liminar e a decisão do agravo de instrumento (fls. 11/15);



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

56

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, n.º 3811

Bairro São Miguel

85560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

- f) Autorização do Prefeito Municipal para a abertura do procedimento licitatório (fl. 16);
- g) Orçamentos (fls. 17/19);
- h) Correspondência Interna da Secretaria de Finanças informando que existe disponibilidade orçamentária para a contratação pretendida, através das Fontes: 000 e 504 (fls. 20);
- i) Correspondência Interna da Presidente da Comissão Permanente de Licitações para a contratação mediante Dispensa (fls. 21);
- j) INGEO – Estudos Geológicos, Geotécnicos e Ambientais Ltda. ME: Rerratificação da Primeira Alteração Contratual e Contrato Social Consolidado, CNH de Ana Cristina Dias de Oliveira Rodigheri, Comprovante de Inscrição e Situação Cadastral, Certificado de Regularidade do FGTS, Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, Certidão Negativa de Débitos do Estado de Santa Catarina, Certidão Negativa de Débitos do Município de Xanxerê/SC, prova da ausência de registros impeditivos de contratação no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas/CEIS, ausência de informações no Cadastro de Impedidos de Licitar e Contratar do TCE-PR; Certidão Negativa de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade do Conselho Nacional de Justiça e Declaração de ausência de parentesco e de que não está incurso nas penas do inc. III do art. 8.666/93 (fls. 23/40);
- k) Autorização do Prefeito Municipal para se firmar o Contrato de Prestação de Serviços, via Dispensa e preparação da minuta (fls. 42);
- l) Minutas do edital, anexos e extrato para publicação, anexados pela Divisão de Licitações e Contratos (fls. 43/52);
- Os autos deram entrada na Procuradoria e foram distribuídos a este Procurador em 14/03/2019 (fls. 54 verso).
- É o relatório.

2 DA FUNDAMENTAÇÃO

2.1 DO CAMPO DE ANÁLISE DO PARECER JURÍDICO

Nos termos do art. 38, inc. VI da Lei n.º 8.666/1993, o processo administrativo de contratação pública deve ser instruído, entres outros documentos, com “(...) *pareceres técnicos ou jurídicos emitidos sobre a licitação, dispensa ou inexigibilidade*”. O parágrafo único desse mesmo dispositivo estabelece, ainda, que “(...) *as minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração*”.

Sem embargo, não se incluem no âmbito desta análise os elementos técnicos ou descritórios pertinentes ao caso, cuja exatidão deverá ser verificada pelos órgãos responsáveis e autoridades competentes.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, n.º 3811

Bairro São Miguel

85560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

57

2.2 DA OBRIGATORIEDADE DA CONTRATAÇÃO VIA LICITAÇÃO E SUAS EXCEÇÕES

Toda a vez que a Administração Pública pretende contratar terceiros para executar obras, prestar serviços e comprar, a regra é a licitação (art. 37, inc. XXI,¹ da CRFB/88) e a exceção a contratação direta, via dispensa ou inexigibilidade.

O procedimento licitatório visa garantir não apenas a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, mas sim, visa assegurar o princípio constitucional da isonomia entre os potenciais prestadores do serviço ou fornecedores do objeto pretendido pelo Poder Público.

Entretanto, a própria Carta Magna, em seu art. 37, XXI, ao fazer a exigência da licitação, ressalva “os casos especificados na legislação”, abre a possibilidade da lei ordinária fixar hipóteses para estabelecer exceções à regra de licitar.

Essas exceções estão previstas nos artigos 24 e 25 da Lei n.º 8.666/93, que tratam, respectivamente, sobre os casos de dispensa e inexigibilidade de licitação.

Partindo-se da premissa que a regra é a licitação e a exceção a contratação direta, necessário diferenciar as formas de contratação direta, as quais foram resumidas pela Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 em inexigibilidade e dispensa.

De forma muito didática, Fernanda Marinela assim as distingue:

“Quando a disputa for inviável, o certame será inexigível. De outro lado, a dispensa pressupõe uma licitação ‘exigível’ que só não ocorrerá por vontade do legislador. Em termos práticos, o administrador deverá verificar primeiramente se a licitação é exigível ou inexigível, conforme a possibilidade ou não de competição. Sendo assim, afastada a inexigibilidade, passará a verificar a presença dos pressupostos de dispensa da licitação.”²

Passa-se, doravante, à análise do caso concreto.

2.3 DA ANÁLISE DO CASO CONCRETO

A Secretaria de Administração, através da Divisão de Planejamento e Projetos, pretende, por dispensa, a contratação da INGEIO – Estudos Geológicos, Geotécnicos e Ambientais Ltda. ME, para elaboração de laudo pericial com avaliação por software do talude corte, com impressão e plotagem, pelo preço de **R\$ 3.900,00** (três mil e novecentos reais).

¹ “Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (...) XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações;”

² MARINELA, Fernanda. **Direito administrativo**. 7 ed. Niterói: Impetus, 2013. p. 465-366.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, n.º 3811

Bairro São Miguel

- 85560-000

- CHOPINZINHO

- PARANÁ

58

2.3.1 DA AUTORIDADE COMPETENTE

O Prefeito Municipal autorizou a abertura do procedimento licitatório e, depois, a contratação através do processo de dispensa, sem assinaturas (fls. 16 e 42).

2.3.2 DA JUSTIFICATIVA

A Secretaria de Administração assim justificou a contratação:

“Tendo em vista o (...) Despacho/Decisão n.º 120/2019/PGM Protocolo n.º 277/2018, referente a Ação Cominatória c/c Pedido de Tutela de Urgência, ajuizada por Adelar Antonio de Farias, em face de Jean Michel Mendonça e o Município de Chopinzinho, em vista do potencial risco de deslizamento, haja vista o imprudente corte do solo realizado pelo 1º Réu, e da desídia do 2º Réu, que não tomou as providências necessárias para evitar que a situação chegasse aonde chegou. O juiz da Vara de Fazenda Pública deferiu liminar impondo a Jean que cessasse imediatamente qualquer movimentação de terra, bem como, no prazo de 30 (trinta) dias, construa o muro de contenção, sob pena de multa diária de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais). E, ainda, em caso de omissão de Jean, determinou que o Município realize as obras necessárias.

Desta forma como fora manifestado anteriormente por esta Divisão, para que se possa saber se as obras executadas pelo senhor Jean Michel Mendonça foram suficientes para a contenção do talude, e se não foram quais obras são necessárias, se faz necessário a contratação do referido laudo.” (fls. 10).

Sob o ponto de vista técnico-jurídico, a justificativa apresentada contempla motivos legítimos e benefícios resultantes da contratação.

2.3.3 DA DEFINIÇÃO DO OBJETO

As especificações mínimas do objeto que a Administração pretende adquirir, que se encontram no Projeto Básico (fls. 05/09), são claras, objetivas e vinculadas às necessidades apontadas e, ao mesmo tempo, não indicam direcionamento.

2.3.4 DA MODALIDADE

Agiu com acerto a Presidenta da Comissão Permanente de Licitações ao emitir parecer favorável à contratação direta, via dispensa (fls. 21).

Os serviços de revisão periódica de veículo não envolve a aquisição de materiais, produtos ou gêneros disponibilizado por fornecedor exclusivo (inc. I); também não se trata de serviço técnico, de natureza singular, dentre aqueles descritos no art. 13, da Lei n.º 8.666/93 (inc. II); e, também, não envolve a contratação de profissional do setor artístico (inc. III). Logo, não se trata



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, n.º 3811

Bairro São Miguel

85560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

59

de hipótese de inexigibilidade de licitação (art. 25³ c/c o art. 13,⁴ da Lei de Licitações e Contratos Administrativos).

Tanto é assim que foram anexados 03 (três) orçamentos: INGEO – Estudos Geológicos, Geotécnicos e Ambientais Ltda. ME (R\$ 3.900,00, fls. 17), L & G Poços Artesianos Ltda. ME (R\$ 4.126,00, fls. 18) e Márcia Inês de Oliveira Berté (R\$ 4.150,00, fls. 19).

Os 03 (três) orçamentos indicam a possibilidade de disputa.

Porém, em vista do menor orçamento ser de **R\$ 3.900,00** (três mil e novecentos reais), valor que não ultrapassa o limite de **R\$ 17.600,00** (dezessete mil e seiscentos reais), a contratação direta, via dispensa, é possível, com base no art. 24, inc. II⁵ c/c o art. 23, inc. II, letra “a”,⁶ ambos da Lei 8.666/93, com a redação atribuída pelo art. 1º do Decreto Federal n.º 9.412, de 18 de junho de 2018⁷. Entende-se que nesse caso, o custo econômico da licitação seria superior ao benefício dela extraível.

Como escreve Marçal Justen Filho:

“A pequena relevância econômica da contratação não justifica gastos com uma licitação comum. A distinção legislativa entre concorrência, tomada de preços e convite se filia não só à dimensão econômica do contrato. A lei determinou que as formalidades prévias deverão ser proporcionais às peculiaridades e mais rápido o procedimento licitatório quanto menor for o valor a ser despendido pela Administração Pública.”⁸

Entretanto, a contratação depende da satisfação de 02 (dois) requisitos: **a)** razão da escolha do fornecedor ou executante; **b)** justificativa do preço.

As exigências acima derivam do que preceitua o parágrafo único do art. 26 da Lei n.º 8.666/93:

³ “Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial: I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes; II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação; III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.”

⁴ “Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a: I - estudos técnicos, planejamentos e projetos básicos ou executivos; II - pareceres, perícias e avaliações em geral; III - assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras; III - assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias; IV - fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços; V - patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas; VI - treinamento e aperfeiçoamento de pessoal; VII - restauração de obras de arte e bens de valor histórico. VIII - (Vetado).”

⁵ “Art. 24. É dispensável a licitação: (...) II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea “a”, do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;”

⁶ “Art. 23. As modalidades de licitação a que se referem os incisos I a III do artigo anterior serão determinadas em função dos seguintes limites, tendo em vista o valor estimado da contratação: (...) II - para compras e serviços não referidos no inciso anterior: a) convite - até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);”

⁷ “Art. 1º Os valores estabelecidos nos incisos I e II do caput do art. 23 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, ficam atualizados nos seguintes termos: (...) II - para compras e serviços não incluídos no inciso I: a) na modalidade convite - até R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais);”

⁸ JUSTEN FILHO, Marçal. **Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos**. 17 ed., rev. atual. e ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2016, p. 470.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 - e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, n.º 3811

Bairro São Miguel - 85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ

60

“Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos.

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

I - caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;

II - razão da escolha do fornecedor ou executante;

III - justificativa do preço.

IV - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.”

2.3.4.1 DAS EXIGÊNCIAS DO ART. 26, DA LEI N.º 8.666/93

2.3.4.1.1 DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

A escolha do fornecedor está justificada na medida em que a INGEO – Estudos Geológicos, Geotécnicos e Ambientais Ltda. ME tem por objeto social a “[p]restação de serviços na área de geologia, geotecnia e ambiental” (Cláusula Terceira do Contrato Social, fls. 23) e descrição da atividade econômica o “CNAE 71.19-7-02 Atividade de estudos geológicos”. Portanto, com aptidão técnica para o desenvolvimento do trabalho (fls. 30).

Portanto, o requisito da letra “a” restou satisfeito.

2.3.4.1.2 DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Dentre os 03 (três) orçamentos obtidos pela Secretaria: INGEO – Estudos Geológicos, Geotécnicos e Ambientais Ltda. ME (R\$ 3.900,00, fls. 17), L & G Poços Artesianos Ltda. ME (R\$ 4.126,00, fls. 18) e Márcia Inês de Oliveira Berté (R\$ 4.150,00, fls. 19), optou pelo de menor preço.

Portanto, o requisito de letra “b” também foi cumprido.

2.3.5 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Através da Correspondência Interna de fls. 20, a Secretaria de Finanças informando que existe disponibilidade orçamentária para a contratação pretendida, através das Fontes: 000 e 504.

2.3.6 DA DESIGNAÇÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES E EQUIPE DE APOIO

De acordo com o Decreto Municipal 001/2019, a Comissão Permanente de Licitações está formalmente constituída (fls. 03).



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 - e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, n.º 3811

Bairro São Miguel - 85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ

61

2.3.7 DA POSSIBILIDADE DE CONTRATAR A INGEO – ESTUDOS GEOLÓGICOS, GEOTÉCNICOS E AMBIENTAIS LTDA. ME

Dos autos constam os seguintes documentos da INGEO – Estudos Geológicos, Geotécnicos e Ambientais Ltda. ME:

a) habilitação jurídica: Rerratificação da Primeira Alteração Contratual e Contrato Social Consolidado, CNH de Ana Cristina Dias de Oliveira Rodigheri, Comprovante de Inscrição e Situação Cadastral (fls. 22/30);

b) regularidade fiscal e trabalhista: Certificado de Regularidade do FGTS (validade: 07/03/2019), Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, Certidão Negativa de Débitos do Estado de Santa Catarina, Certidão Negativa de Débitos do Município de Xanxerê/SC (fls. 31/35);

c) ausência de impedimentos para contratar com a Administração Pública:, prova da ausência de registros impeditivos de contratação no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas/CEIS, ausência de informações no Cadastro de Impedidos de Licitar e Contratar do TCE-PR; Certidão Negativa de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade do Conselho Nacional de Justiça e Declaração de ausência de parentesco e de que não está incurso nas penas do inc. III do art. 8.666/93 (fls. 36/40).

No entanto, **recomenda-se** que a Secretaria atualize a Certificado de Regularidade do FGTS, já que a de fls. 31 está vencida.

2.3.8 DAS MINUTAS DO EDITAL, ANEXOS E EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

As minutas do edital, anexos e extrato de publicação (fls. 43/52) atendem às exigências previstas nos artigos 24, II e 26 c/c os artigos 40 e 55 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

Trazem seus elementos essenciais: sujeitos, objeto, condições de pagamento, dotação orçamentária, condições de revisão ou alteração do contrato, penalidades, rescisão e prazo de vigência de 60 (sessenta) dias, a partir da data de assinatura, e fiscalização.

3 DA CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, a Procuradoria Jurídica Municipal conclui pela regularidade da contratação direta, via dispensa, com base no art. 24, II, da Lei n.º 8.666/93, da INGEO – Estudos Geológicos, Geotécnicos e Ambientais Ltda. ME, para elaboração de laudo pericial com avaliação por software do talude corte, com impressão e plotagem, pelo preço de **R\$ 3.900,00** (três mil e novecentos reais), **desde que atendidas as seguintes recomendações:**

Secretaria de Administração:



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 - e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, n.º 3811

Bairro São Miguel - 85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ

62

Recomendação 1: atualizar a Certificado de Regularidade do FGTS, já que a de fls. 31 está vencida;

Divisão de Licitações e Contratos:

Recomendação 1: colher a assinatura do Prefeito Municipal na autorização de abertura do procedimento licitatório e na autorização para a contratação através do processo de dispensa (fls. 16 e 42);

Recomendação 2: como condição de eficácia dos atos, compete à Divisão de Licitações e Contratos: **a)** no prazo de 03 (três) dias, comunicar à autoridade superior (Prefeito Municipal), para ratificação; e, **b)** publicar o procedimento de dispensa nos veículos oficiais, no prazo de 05 (cinco) dias.

A Divisão de Licitações e Contratos deverá fiscalizar e cumprir as recomendações acima, sendo desnecessário o retorno dos autos a esta Procuradoria, salvo se entender de maneira diversa.

Salvo melhor juízo, é o parecer.

Submete-se à honrosa apreciação de Vossa Senhoria.

Chopinzinho (PR), em 15 de março de 2019.


FÁBIO LUIZ SANTIN DE ALBUQUERQUE
PROCURADOR GERAL
DECRETO 014/2018 – OAB/PR 26.368

IMPRIMIR

VOLTAR

**Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

Inscrição: 13044196/0001-68
Razão Social: INGeo ESTUDOS GEOLOGICOS GEOTECNICOS E AMBIENTAIS LTDA
Nome Fantasia: INGeo
Endereço: R JOSE BONIFACIO 235 SALA 19 / CENTRO / XANXERE / SC / 89820-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 14/03/2019 a 12/04/2019

Certificação Número: 2019031404592546840220

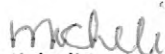
Informação obtida em 19/03/2019, às 14:00:51.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

RECEBIMENTO

CERTIFICO e dou fé que, nesta data, recebi os presentes autos na
Divisão de Licitações e Contratos.

Chopinzinho/PR, 19 de março de 2019.



Micheli Leticia Dietrich
Auxiliar Administrativo
Divisão de Licitações e Contratos



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 10/2019

Processo nº 84/2019

O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO – PR, através da Comissão Permanente de Licitações, constituída pelo Decreto nº 001/2019, resolve realizar licitação na modalidade Dispensa Licitação, do tipo MENOR PREÇO.

A presente Dispensa de Licitação por Limite está baseada no Artigo 24, Inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores

I – DO OBJETO

1.1 – A Secretaria de Administração, em sua Solicitação protocolada sob nº 0584/2019 requer a contratação de empresa especializada em prestação de serviços para elaboração e laudo pericial com avaliação por software do talude corte, com impressão e plotagem, conforme descrito no Anexo I – Descrição do Objeto, parte inseparável deste Edital, sendo este, portanto, o Objeto desta Dispensa de Licitação.

1.1.1 – A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições aqui contratadas, acréscimos ou supressões do objeto da presente licitação, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, conforme Art. 65 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

1.1.2 – Quaisquer alterações no termo de contrato a ser firmado entre as partes serão firmadas através de termo de aditamento.

II – DO JULGAMENTO

2.1 – Juntadas no mínimo três propostas de fornecedores distintos a Comissão de Licitação julgará como melhor oferta àquela que apresentar menor preço e estiver em acordo com o Objeto citado no Item I e descrito no Anexo I deste Edital.

III – DETENTOR DA MELHOR OFERTA

Fornecedor: INGEO - ESTUDOS GEOLOGICOS, GEOTECNICOS E AMBIENTAIS LTDA		
Endereço: Rua Jose Bonifacio, nº 235, Bairro: Centro		
Cidade: Xanxerê	CEP: 89.820-000	U.F.: SC
CNPJ: 13.044.196/0001-68		
Representante Legal: Ana Cristina Dias de Oliveira Rodigheri		
CPF: 059.359.989-63	RG: 5.248.550 SSP/SC	

IV – DA HABILITAÇÃO

4.1.1 – Afim da comprovação da Regularidade Jurídica a Licitante detentora da melhor oferta deverá apresentar o ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor (e a última alteração contratual), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

4.1.2 – Afim da comprovação da Regularidade Fiscal a Licitante detentora da melhor oferta deverá apresentar:

4.1.2.1 – Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Geral de Contribuintes (CGC).

4.1.2.2 – Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

4.1.2.3 – Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.

4.1.2.4 – Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

4.1.2.5 – Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

4.1.2.6 – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa.

4.1.3 – Caso a Licitante apresente Registro Cadastral este substituirá a documentação do item.

4.1.4 – Declaração de Não Parentesco conforme o prejulgado nº 9 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, e de que a Licitante não está incursa nas vedações do Inciso III do Art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93.

4.1.5 – Comprovante de regularidade junto ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas.

4.1.6 – Comprovante de regularidade junto ao Cadastro de Impedidos de Licitar, junto ao TCE/PR.

4.1.7 – Certidão junto ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade - Conselho Nacional de Justiça – CNJ.

V – DA RAZÃO DA ESCOLHA

5.1 – Optou-se pela contratação por Dispensa de Licitação devido a necessidade apresentada pela Secretaria de Administração, tendo em vista, que o Município de Chopinzinho tem a intenção de contratar empresa especializada em prestação de serviços para elaboração e laudo pericial com avaliação por software do talude corte, com impressão e plotagem, conforme justificativa e termo de referência em anexo.

5.2 – Com base no disposto no Art. 24 da Lei 8666/93 é facultado a Administração Pública optar pela contratação por Dispensa de Licitação.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

5.2.1 – “Inciso II” – para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea “a” do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez. (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 27/05/98).

5.2.2 - O Decreto Nº 9.412, de 18 de Junho de 2018, atualiza os valores das modalidades de licitação de que trata o Art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, desta forma o limite da Dispensa de Licitação é de R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais).

5.2.3 – A Aquisição deste processo tem valor de R\$ 3.900,00 (três mil e novecentos reais), portanto dentro do limite estabelecido anteriormente.

VI – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 – A CONTRATADA se compromete a executar todos os serviços conforme Anexo I – Descrição dos Serviços e Preços Praticados, de acordo com orçamento fornecido pela mesma.

6.2 – A CONTRATADA deverá executar os serviços no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir do aceite da emissão da ordem de serviço.

6.3 – A vigência do termo contratual será de 60 (sessenta) dias a partir da assinatura do contrato.

VII – DO PAGAMENTO

7.1 – A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA pelos serviços contratados, o valor total de R\$ 3.900,00 (três mil e novecentos reais), que serão pagos em até 30 (trinta) dias após a execução dos serviços e apresentação da nota Fiscal.

7.2 – Os valores não serão reajustados.

VIII – DO PROSSEGUIMENTO

8.1 – A Comissão Permanente de Licitações encaminha à Procuradoria Geral do Município e requer que seja, conhecida a necessidade da aquisição, os autos sejam analisados e que a Procuradoria posicione-se em relação ao mérito emitindo Parecer Jurídico.

Chopinzinho, 19 de março de 2019.

Alvaro Dênis Ceni Scolaro
Prefeito

Josiane Moschen
Presidente da CPL



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Anexo – I - Descrição do Objeto

Item	Quant	Unidade	Descrição do Produto	Valor Unit.	Valor Total
01	01	Unidade	Mobilização e desmobilização até o local	3,00	1.200,00
02	01	Unidade	Elaboração e Laudo Pericial com avaliação por software de talude corte, com impressão e plotagem - Conforme Projeto Básico	2.700,00	2.700,00
VALOR TOTAL R\$					3.900,00



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

REF. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 10/2019.

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e da Procuradoria Municipal, que apuraram o resultado do **Processo de Dispensa de Licitação por Limite nº 10/2019**, eu, **ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO**, Prefeito, torno pública a **RATIFICAÇÃO** do procedimento em epígrafe e a **ADJUDICAÇÃO** do objeto da seguinte forma:

EMPRESA	CNPJ	VALOR TOTAL R\$
INGEO - ESTUDOS GEOLOGICOS, GEOTECNICOS E AMBIENTAIS LTDA.	13.044.196/0001-68	R\$ 3.900,00

Conforme proposta.

É a decisão.

Gabinete do Prefeito de Chopinzinho, PR, 19 de março de 2019.

Álvaro Denis Ceni Scolaro
Prefeito



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Espécie: Extrato do Contrato nº 126/2019. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: INGEO - Estudos Geológicos, Geotécnicos e Ambientais LTDA. CNPJ Nº 13.044.196/0001-68. Objeto: Contratação de empresa especializada em prestação de serviços para elaboração e laudo pericial com avaliação por software do talude corte, com impressão e plotagem. Valor R\$ R\$ 3.900,00 (três mil e novecentos reais). Origem: Dispensa de Licitação nº 10/2019. Fundamento Legal: Artigo 24 da Lei Federal 8.666/93. Elementos de despesa: (605) Fonte: 000 e (705) Fonte: 504. Data da assinatura: 19/03/2019. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município e Ana Cristina Dias de Oliveira Rodigheri, pela Empresa.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CONTRATO Nº 126/2019

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO E A EMPRESA INGeo - ESTUDOS GEOLOGICOS, GEOTECNICOS E AMBIENTAIS LTDA.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 76.995.414/0001-60, estabelecida na Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, nesta cidade, representada por seu Prefeito Municipal, Senhor Álvaro Dênis Ceni Scolaro, portador do CPF nº 009.378.889-40 e do RG nº 8.124.995-4 - SSP/PR, residente e domiciliado nesta cidade, ora denominado CONTRATANTE.

CONTRATADA: INGeo - ESTUDOS GEOLOGICOS, GEOTECNICOS E AMBIENTAIS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Jose Bonifacio, nº 235, Bairro: Centro, CEP: 89.820-000 na cidade de Xanxerê, estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ nº 13.044.196/0001-68, Telefone (49) 3433-6188, neste ato representado Legalmente pela Senhora, Ana Cristina Dias de Oliveira Rodigheri, portador do CPF 059.359.989-63 e RG 5.248.550 SSP/PR, ora denominado CONTRATADA.

Por este instrumento de Contrato e de acordo com o Processo Licitatório nº 84/2019, na Modalidade Dispensa de Licitação nº 10/2019, as partes acima mencionadas tem contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Item	Quant	Unidade	Descrição do Produto	Valor Unit.	Valor Total
01	01	Unidade	Mobilização e desmobilização até o local	3,00	1.200,00
02	01	Unidade	Elaboração e Laudo Pericial com avaliação por software de talude corte, com impressão e plotagem - Conforme Projeto Básico	2.700,00	2.700,00
VALOR TOTAL R\$					3.900,00

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pela aquisição dos serviços, descrito na Cláusula Primeira, a importância total de R\$ 3.900,00 (três mil e novecentos reais), que serão pagos em até 30 (trinta) dias após o recebimento da requisição do Pedido de Empenho e, emissão da nota fiscal, sem qualquer acréscimo de despesas, bem como, todos os tributos e encargos fiscais, sociais, trabalhistas, previdenciários e comerciais.

A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições aqui contratadas, acréscimos ou supressões do objeto da presente licitação, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, conforme Art. 65 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO

As despesas financeiras com o objeto do presente Contrato serão empenhadas de acordo com dotação orçamentária: **SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO:**

03.01.04.1220003.2.007.3.3.90.39 (605) FONTE: 000

03.01.04.1220003.2.007.3.3.90.39 (705) FONTE: 504



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
 Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A CONTRATADA se compromete a executar todos os serviços conforme Anexo I – Descrição dos Serviços e Preços Praticados, de acordo com orçamento fornecido pela mesma.

A CONTRATADA deverá executar os serviços no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir do aceite da emissão da ordem de serviço.

CLÁUSULA QUINTA – DA QUALIDADE

A CONTRATADA fica obrigada a entregar os produtos e prestar os serviços conforme solicitação, de acordo com proposta apresentada e Cláusula Primeira do contrato, não sendo permitida sua substituição e este deverá ser entregue com qualidade.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

A CONTRATADA deverá executar os serviços no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir do aceite da emissão da ordem de serviço.

A vigência do termo contratual será de 60 (sessenta) dias a partir da assinatura do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES

Da Contratada:

O Produto deverá ser de 1ª qualidade, e em seu preço deverá estar incluído todo e qualquer tipo de imposto, taxa ou outro encargo que possa incidir, desonerando-se o Contratante com relação a isso.

A CONTRATADA obriga-se a fornecer o objeto do presente Contrato de acordo com a proposta apresentada no Processo de Licitação nº 84/2019 – Dispensa de Licitação nº 10/2019, os documentos do processo de Licitação e especificações do Contratante passam a fazer parte integrante do presente Termo de Contrato, independentemente de transcrição.

§ 1º - A CONTRATADA, obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação, devendo comunicar à Secretaria de Administração, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente Contrato.

§ 2º - A CONTRATADA, exime desde já, a CONTRATANTE, por quaisquer débitos de natureza trabalhista fiscal ou previdenciária, ou responsabilidade junto a órgãos públicos federais, estaduais ou municipais, bem como a quaisquer órgãos do setor privado, em decorrência do cumprimento do presente Contrato.

A CONTRATADA deverá ser responsável por todas as taxas relativas à entrega do produto.

Como resultado da prestação dos serviços, a INGEO fornecerá a CONTRATANTE os seguintes produtos:

- Laudo Pericial do talude de corte;
- Relatório do software GeoSlope da avaliação de estabilidade;
- Anotação de Responsabilidade Técnica - ART

O trabalho será apresentado em 1 (uma) via impressa e uma via de mídia eletrônica (cd/dvd)

Da Contratante:



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
 Telephone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Efetuar o pagamento ajustado.

Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

A CONTRATANTE se reserva o direito de fiscalização da entrega dos produtos e serviços, podendo suspender sua entrega desde que não atendam as expectativas da Secretaria de Administração.

A Gestão do Contrato será efetuada pelo Senhor Jovani Martins - Chefe da Divisão de Planejamento e Projetos.

O recebimento e fiscalização serão efetuados pelo Senhor Ronaldo Miotto Martins e como fiscal substituto o Senhor Christiano Dossa Silvestri, estando sujeito à conferência quantitativa e posterior qualitativa na conformidade do item do objeto licitado.

CLÁUSULA NONA – DA TRANSFERÊNCIA

Fica vedada a CONTRATADA, sem anuência prévia e expressa do CONTRATANTE, a cessão ou transferência do presente Contrato, no todo ou em parte a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA – PENALIDADES

Os contratantes decidem aplicar aos contratos decorrentes desta Licitação, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei no 8.666/1993 e as seguintes penalidades:

I - advertência escrita - quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.

II - advertência escrita com prazo para correção - impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - penalidades pecuniárias:

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula por cento) do último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 0,5% (zero virgula por cento) do valor total do contrato;

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou paralização injustificada na prestação do serviço ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 1% (um por cento) do valor total do contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) multa punitiva de 1% (um por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 1% (um por cento) do valor total do contrato, quando verificada distorções médias;

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, quando verificada distorções graves;

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 15% (quinze por cento) do valor total do



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do contrato, por parte da Contratada, nos termos da Lei n. 8.666/1993;

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa praticada em conjunto com agente público.

IV - suspensão temporária da prestação de serviços - será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V - rescisão do contrato - será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público.

VI - A rescisão do contrato, quando motivada por qualquer razão do subitem anterior, implicará a apuração de perdas e danos e a aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

VII - Os contratantes resolvem aplicar ao contrato gerado por esta licitação, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei 8.666/93.

Na aplicação das penalidades, observa-se as disposições constantes na Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

Este Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses estabelecidas nos artigos de 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a CONTRATADA declara expressamente conhecer.

Na hipótese de a rescisão ocorrer por culpa da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que aquela teria direito.

Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres do Município, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data do recebimento a inserção do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no subitem anterior, o valor correspondente aos prejuízos experimentados pelo CONTRATANTE será cobrado judicialmente, a critério deste.

Reserva-se ao CONTRATANTE o direito de rescindir unilateralmente este Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÃO

A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste Termo de Contrato somente se reputará válida se tomadas expressamente em Instrumento Aditivo, que ao presente se aderirá passando a dele fazer parte.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos a luz da Lei nº 8.666/93, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de direito.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Chopinzinho, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Termo de Contrato.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente por si e seus sucessores em quatro vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo arroladas.

Chopinzinho, PR, 19 de março de 2019.



Município de Chopinzinho
Álvaro Denis Ceni Scolaro - Prefeito
Contratante



INGEO - Estudos Geológicos, Geotécnicos e Ambientais LTDA
Ana Cristina Dias de Oliveira Rodigheri - Representante Legal
Contratada



Jovani Martins
Gestor do Contrato

Recebido em 10/05/19

Ronaldo Miotto Martins
Fiscal do Contrato



Christiano Dossa Silvestri
Fiscal Substituto do Contrato

Testemunhas:

NOME: Marcelo Inês de O. Bento

NOME: _____

MUNICÍPIO DE MARIÓPOLIS

Projetos Lei - ME, na forma que segue. Pelo presente Term, de um lado o Município de Marfópnis, nesto ato representado pelo Prefeito Municipal em Exercício, Tobias Augusto Taffari Giffoni, brasileiro, portador de CNRG nº 8.846.459-9, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.015.954/0001-23, CEP 55.525-00, na cidade de Marfópnis, estado do Paraná, de ora em diante denominada CONTRATANTE e de outro lado CMM Assessoria e Projetos Lei - ME, com endereço na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 812, caixa 03, CEP 55.601-030, na cidade de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.015.954/0001-24, inscrita estadual neste, neste ato representada por Marjiani Bastião Ribeiro, inscrita no CPF/MF nº 500.828.979-72, portadora de CTRG nº 3.665.445-7 SSP/RP, residente e domiciliada na Rua Francisco Beltrão, nº 100, CEP 55.601-030, na cidade de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, se firmou, dando, doravante denominada de CONTRATADA, de acordo com o Edital de Tomada de Preço nº 12/017, em conformidade com o que preceitua a Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, sujeitando-se os contratantes às suas normas e às cláusulas e condições a seguir ajustadas que tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de assessoria e consultoria técnica e elaboração de projetos para viabilização e captação de recursos estaduais e federais, incluindo a gestão dos convênios da administração municipal com os diversos ministérios, secretarias e órgãos dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, e a prestação de serviços de assessoria e consultoria disponibilizados por tais esferas federais. Cláusula Primeira - Do Aditamento - I - Da Prorrogação de Preço, a) Do Fundamento Legal. A prorrogação de prazo em questão será realizada conforme previsão contida na Cláusula Sétima do contrato e com fundamento no art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93, eis que se trata de serviços técnico-profissionais (art. 6º, II), e os interesses da Administração estarão sendo devidamente resguardados, diante da continuidade necessidade pública e ser satisfeita. Vejamos: "Art. 6º. Para fins desta Lei, considera-se: [...] II, serviço - toda atividade técnica, científica, artística, literária, de natureza intelectual, de natureza econômica, de engenharia, de planejamento, construção, montagem, operação, conservação, reparação, adaptação, manutenção, transporte, locação de bens, publicação, seguro ou trabalhos técnico-profissionais"; (grifo nosso). "Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará atrelada à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos: [...] II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vista à obtenção de preços e condições de execução mais vantajosas para a Administração." (grifo nosso). "Art. 58. O contrato celebrado com o Excmo. Sr. Prefeito Municipal, não poderá ser rescindido, salvo por iniciativa do Município, JUSTIN FILHO, nos termos: "A continuidade do serviço recai, a

verdade, a permanência da necessidade pública se trata *sempre*... O que é fundamental é a necessidade pública permanente e continua e se satisfaz através de um serviço." (In Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 15ª ed. São Paulo: Dialética, 2012, p. 831). Cláusula Segunda – Da Justificativa – O ato administrativo pretendido pelo seu praticado em maiores encontros, porquanto: I – há previsão contratual para tanto, conforme se extrai da Cláusula Setima (Rat. Das Alterações Contratuais); II – há disponibilidade orçamentária para tal fim, com previsão expressa na LOP, que regula o valor dos depósitos com outros serviços de referência (330.30.33, III – a promulgação é de suma importância para continuidade do andamento dos trabalhos da municipalidade, na viabilização e captação de recursos estaduais e federais, incluindo a gestão do convênio de administração municipal com os diversos ministérios, secretarias e órgãos dos governos estadual e federal, abrangendo também a operacionalização dos diversos sistemas disponibilizados por tais esferas federativas. IV – a Lei nº 8.666/93, em seu art. 57, inciso II, autoriza a sua celebração. Cláusula Terceira – Do Prazo: I – O prazo do contrato que ere de 24 (vinte e quatro) meses, passará a ser de 36 (trinta e seis) meses. II – Iniciando o prazo no dia 30 de março de 2019 e finalizando o mesmo no dia 30 de março de 2020. Cláusula Quarta – Da Vigência: A vigência do contrato abrange todo o período contratual, compreendendo as necessidades no presente Termo. II – Assim, por estarem certos e ajustados, obrigando-se a fiel e integral cumprimento do Termo de Contrato e do presente Termo, firmam-se em 3 (três) dias do mês de julho e forma. Maripolis, 20 de Março de 2019. Município de Maripolis – Contratante. Tobias Ezequiel Taffari Greider - Prefeito Municipal em Exercício.

verdade, a permanência da necessidade pública a ser satisfeita... O que é fundamental é a necessidade pública permanente e contínua a ser satisfeita através de um serviço." (In Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 15ª ed, São Paulo: Dialética, 2012, p. 831). Cláusula

Segunda - Da Justificativa - O ato administrativo pretendido pode ser praticado sem maiores entraves, porquanto: I - há previsão contratual para tanto, conforme se extrai da Cláusula Sétima (Ref.: Das Alterações Contratuais). II - há disponibilidade orçamentária para tal fim, com previsão específica no PPA, LDO e LOA, que registra o valor das despesas com outros serviços de terceiros (33.90.301.01), e, no momento é de suma importância para continuidade do andamento dos trabalhos.

de municipalidade, na viabilização e captação de recursos estaduais e federais, incluindo a gestão de convênios da administração municipal com os diversos ministérios, secretarias e órgãos dos governos estadual e federal, abrangendo também a operacionalização dos diversos sistemas disponibilizados por tais esferas federativas. IV - a Lei nº 8.666/93, em seu art. 57, inciso II, autoriza a

Esta celebração, Cláusula Terceira – Do Prazo: I – O prazo do contrato que era de 24 (vinte e quatro) meses, passará a ser de 36 (trinta e seis) meses; II – Iniciando o prazo no dia 20 de março de 2018 e finalizando o mesmo no dia 20 de março de 2020. Cláusula Quarta – Da Vigência: I – Permanecem em plena vigência todas as demais cláusulas e condições que não conflitem com o presente Termo. II – Assim, por estarem certos e ajustados, obrigando-se ao fiel e integral cumprimento do Termo de

Contrato e do presente Termo, firmam-no em 3 (Três) vias de igual teor e forma. Mariópolis, 20 de Março de 2019. Município de Mariópolis – Contratante. Tobias Ezequiel Toffarel Gheller - Prefeito Municipal em Exercício.

MUNICÍPIO DE MARIÓPOLIS
TERMO DE ADITAMENTO Nº 3/2019, Terceiro Termo de Aditamento ao Contrato de Prestação de Serviços nº 26/2017/GP, que entre si celebram o Município de Mariópolis e CMM Assessoria e Projetos Ltda - ME, na forma que segue. Pelo presente Termo, de um lado o Município de Mariópolis, e de outro lado, a CMM Assessoria e Projetos Ltda - ME, ambas inscritas no CNPJ nº 16.080.888/0001-08, celebram o presente Termo de Aditamento, com o objetivo de atualizar o valor do contrato, em virtude da alteração de preços praticados no mercado.

nesta ato representado pelo Prestado Municipal em Exercício, Tobias Ezequiel Ramires Gueir, brasileiro, portador de CIRG nº 8.848.439-7 SSP/PR, inscrito no CPF/MF nº 056.521.938-13, residente e domiciliado na Rua 8, centro, CEP 85.525-000, na cidade de Maripólis, estado do Paraná, de ora em diante denominado CONTRATANTE e de outro lado CMM Assessoria e Projetos Ltda - ME, com endereço na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 612, sala 03, centro, CEP 85.601-

030, na cidade de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, inscrita no CNP/IME sob o nº 27.015.954/0001-24, inscrição estadual isento, neste ato representada por Marjanti Blasius Ribeiro, inscrita no CPF/IME nº 580.928.979-72, portadora da C/RG nº 3.685.445-7 SSP/PR, residente e domiciliada na Rua Pemambuco, nº 1360, bloco 01, apto 303, centro, CEP85.601-300, na cidade de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, ao fim assinado, doravante denominada de CONTRATADA, de

acordo com o Edital de Tomada de Preço n.º 1/2017, em conformidade com o que preceitua a Lei Federal n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, sujeitando-se os contratantes às suas normas e às cláusulas e condições a seguir ajustadas que tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de assessoria e consultoria técnica e elaboração de projetos para implantação e execução de obras de saneamento básico, incluindo a coleta, de

de projetos para viabilização e captação de recursos estaduais e federais, incluindo a gestão de convênios da administração municipal com os diversos ministérios, secretarias e órgãos dos governos estadual e federal, abrangendo também a operacionalização dos diversos sistemas disponibilizados por tais esferas federativas. Cláusula Primeira - Do Aditamento - I - Do Reajuste de Preço: a) Do Fundamento Legal: O Reajuste de Preços, será firmado com fulcro no art. 65, § 8º, da

Le n.º 8.666/93 e conforme previsão na Cláusula Sexta (Ref: Do Reajustamento de Preços) do Instrumento contratual, considerando a inflação havida no período, Vê-se: "Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos: [...] § 8o A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de

pagamento nele previsto, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento". b) Da Doutrina quanto à Matéria por Exame: Ao comentar referida previsão legal, MARÇAL JUSTEN FILHO leciona: "O § 8º reconheceu, corretamente, a incoerência de a legislação contratual quando aplicou o realismo de preços em outras

compensações financeiras por inflação. A mera atualização monetária importa apenas recuperação do valor real da moeda, deteriorado em virtude da inflação. A correção monetária mantém a identidade da moeda e não acarreta qualquer elevação dos encargos da Administração". (in Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 15ª ed, Dialética, São Paulo, 2012, p.

932). (grifo nosso). Cláusula Segunda – Da Justificativa: O ato administrativo pretendido pode ser praticado sem maiores entraves, porquanto: I – há previsão contratual para tanto, conforme se extrai da Cláusula Sexta (Ref: Do Reajustamento de Preços). II – há disponibilidade orçamentária para tal fim, com previsão específica no PPA, LDO e LOA, que registra o valor das despesas com outros serviços de terceiros (33.90.39). III – a Lei nº 8.666/93, em seu art. 85, § 8º, autoriza a sua

celebração. **Cláusula Terceira - Do Valor:** I - O valor certo e ajustado do contrato que era de R\$ 77.495,04 (setenta e sete mil quatrocentos e noventa e cinco reais e quatro centavos), passará a ser R\$ 118.130,52 (cento e dezoto mil cento e trinta reais e cinquenta e dois centavos); II - Aumentando o valor total de R\$ 40.635,48 (quarenta mil seiscientos e trinta e cinco reais e quarenta e oito centavos); III - Ficando assim o valor mensal a ser pago no valor de R\$ 3.386,29 (três mil trezentos e

Cláusula Quarta – Da Vigência: I - Permanecerá em plena vigência todas as demais cláusulas e condições que não conflitem com o presente Termo. II - Assim, por estarem certos e ajustados, obrigando-se ao fiel e integral cumprimento do Termo de Contrato e do presente Termo, firmam-no em 3 (Três) vias de igual teor e forma. Maripólis, 20 de Março de 2019.

Março de 2019. Município de Mariporã - Contratante - Tólias Ezequiel Tassinari Greiner - Prefeito Municipal em Exercício.

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO REF. DISPENSA DE LICITAÇÃO POR JUSTIFICATIVA Nº 92019
Tendo em vista o Parecer de Comissão de Julgamento e de Procuradoria Municipal, que apuraram o resultado do Processo de Dispensa de Licitação por Justificativa Nº 92019, eu, Álvaro Denis Cam Solaro, Prefeito, tomo pública a RATIFICAÇÃO do procedimento em epígrafe e a ADJUDICAÇÃO do objeto da seguinte forma:

EMPRESA	CNPJ	VALOR TOTAL R\$
COOPERATIVA DE ELETRIFICAÇÃO RURAL DE CHOPINZINHO LTDA.	75.995.232/0001-89	37.493,58

Conforme proposta. É a decisão, Gabinete do Prefeito de Chopinzinho, PR, 15 de março de 2019.

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO REF. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 10/2018.
Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e da Procuradoria Municipal, que apuraram o resultado do Processo de Dispensa de Licitação por Limite nº 10/2018, eu, **ÁLVARO DENIS CENI SCOLARO, Prefeito,**

EMPRESA	CNPJ	VALOR TOTAL R\$
INGEO - ESTUDIOS GEOLÓGICOS, GEOTÉCNICOS E AMBIENTAIS LTDA.	13.044.196/0001-68	R\$ 3.900,00

Conforme proposta. É a decisão. Gabinete do Prefeito da Chonizinho, PR, 19 de março de 2019.

Álvoro Dênis Cerri Scolaro Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO REF. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 10/2019.

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e da Procuradoria Municipal, que apuraram o resultado do Processo de Dispensa de Licitação por Limite nº 10/2019, eu, ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO, Prefeito, torno pública a RATIFICAÇÃO do procedimento em epígrafe e a ADJUDICAÇÃO do objeto da seguinte forma:

EMPRESA	CNPJ	VALOR TOTAL R\$
INGEO-ESTUDOS GEOLOGICOS, GEOTECNICOS E AMBIENTAIS LTDA.	13.044.196/0001-68	R\$ 3.900,00

Conforme proposta. É a decisão. Gabinete do Prefeito de Chopinzinho, PR, 19 de março de 2019. Álvaro Dênis Ceni Scolaro Prefeito

Conf295206

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO RATIFICAÇÃO DL 09-2019

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO REF. DISPENSA DE LICITAÇÃO POR JUSTIFICATIVA Nº 9/2019

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e da Procuradoria Municipal, que apuraram o resultado do Processo de Dispensa de Licitação por Justificativa nº 9/2019, eu, Álvaro Dênis Ceni Scolaro, Prefeito, torno pública a RATIFICAÇÃO do procedimento em epígrafe e a ADJUDICAÇÃO do objeto da seguinte forma:

EMPRESA	CNPJ	VALOR TOTAL R\$
COOPERATIVA DE ELETRIFICAÇÃO RURAL DE CHOPINZINHO LTDA.	76.995.232/0001-99	37.493,58

Conforme proposta. É a decisão.

Gabinete do Prefeito de Chopinzinho, PR, 15 de março de 2019.

ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO

Prefeito

Publicado por:
Roberto Alencar Przendziuk
Código Identificador:CDB4E44A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO RATIFICAÇÃO DL 10-2019

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO REF. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 10/2019.

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e da Procuradoria Municipal, que apuraram o resultado do Processo de Dispensa de Licitação por Limite nº 10/2019, eu, ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO, Prefeito, torno pública a RATIFICAÇÃO do procedimento em epígrafe e a ADJUDICAÇÃO do objeto da seguinte forma:

EMPRESA	CNPJ	Valor total R\$
INGEO - ESTUDOS GEOLOGICOS, GEOTECNICOS E AMBIENTAIS LTDA.	13.044.196/0001-68	R\$ 3.900,00

Conforme proposta. É a decisão.

Gabinete do Prefeito de Chopinzinho, PR, 19 de março de 2019.

ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO

Prefeito

Publicado por:
Roberto Alencar Przendziuk
Código Identificador:869490B0

ESTADO DO PARANÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE COLOMBO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DO TERMO ADITIVO 002/2019 - CONTRATO 185/2018 - TOMADA DE PREÇOS 006/2018 PROCESSO: 28689/2018

Contratante: Prefeitura Municipal de Colombo/PR – Secretaria Municipal de Esportes, Cultura, Lazer e Juventude

Contratada: CAMARGO E CAMARGO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 07.928.501/0001-81

Objeto: O objeto do presente Contrato é a construção de infraestrutura urbana (lazer) Projeto Meu Campinho Cristina III (lote 01), contendo os seguintes ambientes: campo de futebol com grama sintética, paisagismo, instalações elétricas, instalações hidrosanitárias e placas de comunicação, situado à Rua Teixeira Soares, 130, Jardim Paloma, Município de Colombo/PR

Supressão e Valor: A partir da data da assinatura deste termo de aditamento, as partes resolvem suprimir o valor do Contrato em R\$

7.718,66 (sete mil, setecentos e dezoito reais e sessenta e seis centavos).

Local e data: Colombo, 22 de março de 2019.

Assinatura: Paulo César Cardoso da Silva – Secretário Municipal de Esportes, Cultura, Lazer e Juventude

Publicado por:
Leandro Maschio
Código Identificador:1BEFAF6B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DO TERMO ADITIVO 002/2019 - CONTRATO 186/2018 - TOMADA DE PREÇOS 006/2018 PROCESSO: 485/2019

Contratante: Prefeitura Municipal de Colombo/PR – Secretaria Municipal de Esportes, Cultura, Lazer e Juventude

Contratada: CAMARGO E CAMARGO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 07.928.501/0001-81

Objeto: O objeto do presente Contrato é a construção de infraestrutura urbana (lazer) Projeto Meu Campinho Monza (Lote 02), com 1.171,04 m², contendo os seguintes ambientes: campo de futebol com grama sintética, paisagismo, instalações elétricas, instalações hidrosanitárias e placas de comunicação, situado à Rua Princesa Izabel, 939, Rio Verde, Município de Colombo/PR

Supressão e Valor: A partir da data da assinatura deste termo de aditamento, as partes resolvem suprimir o valor do Contrato em R\$ 7.024,04 (sete mil, vinte e quatro reais e quatro centavos).

Local e data da assinatura: Colombo, 21 de março de 2019.

Assinatura: Paulo César Cardoso da Silva – Secretário Municipal de Esportes, Cultura, Lazer e Juventude

Publicado por:
Leandro Maschio
Código Identificador:9BE6349F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 037/2018

HOMOLOGAÇÃO

O Secretário Municipal de Saúde do Município de Colombo, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhes são conferidas:

RESOLVE:

HOMOLOGAR o procedimento licitatório dirigido pelo Pregoeiro Oficial, nomeado pela Portaria nº. 037/2018 de 24 de janeiro de 2018, referente ao **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 037/2018**, cujo objeto é a Contratação de empresa especializada por meio do Sistema de Registro de Preços para fornecimento de Medicamentos para os estabelecimentos de Saúde do Município.

FORNECEDOR: GRAMS & GRAMS LTDA

Item	Produto	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
57	ETILEFRINA 10MG/ML	AMPOLA	120	R\$ 1,30	R\$ 156,00
101	OXCARBAZEPINA 60MG/ML FRASCO	SUSPENSÃO	835	R\$ 35,16	R\$ 29.358,60
112	TIORIDAZINA 50 MG	COMPRIMI	15.250	R\$ 0,66	R\$ 10.065,00

ITENS FRACASSADOS:

Item	Produto
04	Ciprofloxacino - Bolsa 400mg EV.
16	Acetato de Retinol + Colecalciferol - 50.000 U.I/ml + 10.000 U.I/ml Sol. Frasco gotejador 10ml.
24	Amiodarona - Ampola 3ml - 50 mg/ml.
25	Ampicilina - 1000mg - pó para solução injetável.
33	Cefazolina - Ampola 1000mg para infusão EV.
48	Clorpromazina - ampola 5mg/ml.
50	Deslanosídeo - 0,2mg/ml em frasco ampola.
52	Diclofenaco de sódio - Ampola 75 mg/3ml.
53	Dimenidrato + cloridrato piridoxina - ampola infusão EV 50mg+50mg
56	Dopamina - 5 mg/ml - Ampola 10ml.
63	Fentanila (citrat) - 78,5mcg/ml (eq.50mcg/ml) ampola 10ml.
64	Fenoterol (bromidrato) - solução oral 5mg/ml frasco 20ml.
65	Fluconazol - bolsa 0,2% de 100ml.
69	Gluconato de Cálcio - Ampola 10% 10ml.
82	Lidocaina Geleia estéril - 100mg/5g Gel 30gr.
86	Metronidazol - 500mg frasco 100ml.

Espécie: Extrato do 1º Termo de Aditamento ao Contrato nº 124/2018. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Casa da Comunicação 55 Ltda. CNPJ: 04.896.947/0001-30. Objeto: Prorrogação de prazo de execução e vigência, inclusão de gestor e fiscal. Nova Vigência: 05/04/2020. Valor do aditamento R\$ 325.000,00 (trezentos e vinte e cinco mil reais). Origem: Tomada de Preços nº 5/2017. Fundamento Legal: Lei 8.666/93, Artigos 57 e 65. Data da assinatura: 18/03/2019. Assinam: Álvaro Denis Cerri Scatena, pelo Município e Manoel Henrique Fobran Teixeira, pela Empresa.

Espécie: Extrato do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 336/2018. Contratante: Município de Chopinzinho - PR. Contratada: LC Marçol - Serviços Profissionais Eireli. CNPJ: 04.449.426/0001-88. Objeto: Prorrogação do prazo de execução em 140 (cento e quarenta) dias e vigência do contrato em 90 (noventa) dias, bem como, aditivo de valores. Valor do Aditivo R\$ 20.033,57. Origem: Tomada de Preços nº 13/2018. Fundamento Legal Art. 57 e 65 da Lei Federal nº 8.666/93. Data da assinatura: 15/03/2019. Assinam: Álvaro Denis Cerri Scatena, pelo Município e Lutz Carlos Marçol, pela Empresa.

Extrato: 3º Termo Aditivo ao Contrato 402/2017. Contratante: Município de Chopinzinho - PR. Contratada: Referência Gestão e Risco Ltda. CNPJ 14.261.003/0001-51. Objeto: Dilação do Prazo de Execução e Vigência. Novo Prazo 21/05/2019. Valor do aditivo para os 60 (sessenta) dias R\$ 1.000,00 (um mil reais). Origem Pregão Presencial 73/2017. Fundamento legal, Artigo 57, Inciso II, da Lei 8.666/93. Data da assinatura 22/03/2019. Assinam: Álvaro Denis Cerri Scatena, pelo Município e Nurla Lopes Broll, pela Empresa.

Espécie: Extrato do Contrato nº 112/2019. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Cooperativa de Eletrificação Rural de Chopinzinho Ltda. CNPJ: 75.995.232/0001-99. Objeto: Contratação de Serviços de Fornecimento de Energia Elétrica. Valor R\$ 37.493,58 (trinta e sete mil, quatrocentos e noventa e três reais e cinquenta e oito centavos). Origem: Dispensa de Licitação por Justificativa nº 9/2019. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Elementos de despesa: (586); (1496); (772). Data da assinatura: 15/03/2019. Assinam Álvaro Denis Cerri Scatena, pelo Município, Jair Antonio Colla - Diretor Presidente CERCHO - CHOPINZINHO-PR, pela empresa.

Espécie: Extrato do Contrato nº 126/2019. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: INGEO - Estudos Geológicos, Geotécnicos e Ambientais LTDA. CNPJ Nº 13.044.196/0001-68. Objeto: Contratação de empresa especializada em prestação de serviços para elaboração e laudo com avaliação por software do laudo corte, com impressão e plotagem. Valor R\$ 3.900,00 (três mil e novecentos reais). Origem: Dispensa de Licitação nº 10/2019. Fundamento Legal: Artigo 24 da Lei Federal 8.666/93. Elementos de despesa: (605) Forim: 000 e (705) Forim: 504. Data da assinatura: 19/03/2019. Assinam: Álvaro Denis Cerri Scatena, pelo Município e Ana Cristina Dias de Oliveira Rodrigues, pela Empresa.

PREFEITURA MUNICIPAL DE HONÓRIO SERPA-PR.
RUA: Eldálio dos Santos, 541 - Telefone (46) 3245-1130 e 3245-1122
CEP: 85.548-000 - Honório Serpa - Paraná

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 13/2019

A Prefeitura Municipal de Honório Serpa - PR avisa aos interessados que fará realizar no dia 04 de Abril de 2019 às 09h00min, a abertura da licitação na modalidade de Pregão Presencial tipo Menor Preço por item, para "Aquisição de equipamentos e mobiliários diversos para as unidades da Saúde do Município de Honório Serpa", e que atenderem a todas as exigências constantes deste Edital e seus Anexos.

Do Protocolo E Sessão De Abertura: O Credenciamento e os envelopes de Proposta e Habilitação deverão ser protocolados no dia 04 de Abril de 2019, das 08h00min horas até as 08h30min. Local de protocolo e da realização de sessão pública do pregoeiro: Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Honório Serpa - PR, situada na Rua Eldálio dos Santos, Nº 541, centro, na cidade de Honório Serpa - PR.

Edital na íntegra: à disposição dos interessados no Departamento de Licitações. Informações complementares através do telefone (46) 3245-1130 pelo e-mail: licitacao@honorioserpa.pr.gov.br

Honório Serpa, 21 de Março de 2019.

Lucio Diogo Guerra
Pregoeiro

Estado do Paraná
Câmara Municipal de Coronel Vivida

TERMO DE TRANSMISSÃO DE CARGO

Aos vinte e dois dias do mês de março de dois mil e dezanove, às dezessete horas, no Gabinete do Prefeito Municipal, reuniram-se os Vereadores: Lúcia Maria Trassol Espinosa - Presidente; Nazim C. Schenkenberger - Orelano Fungo, Celso Roque Bonassi, para participarem da cerimônia de transmissão de cargo de Prefeito Municipal ao Vice-Prefeito Antônio José Baggio, tendo em vista que o Prefeito Municipal Frank Anel Schuette se ausentará do País, no período de 25 a 30 de março de 2019, com destino à cidade de Santiago no Chile, para participar do Congresso Fozma (Federação Latino-Americana de Cidades Municipais e Associações de Governos Locais) - Congresso Latinoamericano de Autoridades Locais, representando a AMP (Associação dos Municípios do Paraná), e por consequência o Município de Coronel Vivida, com a finalidade de buscar cooperação internacional, fortalecer a agenda e as prioridades do Município latino-americano e do Chile, visando debater a democracia, a descentralização, a participação e o respeito pelos Direitos Humanos, bem como aprimorar o conhecimento sobre distintas realidades visando solucionar desafios locais conectados globalmente com troca de experiências entre os mais diversos governantes, com a finalidade de desenvolvimento econômico, cultural e político das regiões, sem qualquer ônus aos cofres públicos municipais.

Frank Anel Schuette
Prefeito Municipal

Antônio José Baggio
Vice-Prefeito

Ver: Nazim C. Schenkenberger
Orelano Fungo

Ver: Celso Roque Bonassi

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO
Extrato Contrato Nº 35/2019/GP. Dispensa nº 22/2019 - Processo nº 51/2019. PARTES: Município de Pato Branco e Civilizar Construções - EIRELI. OBJETO: Execução de serviços de engenharia, em diversos espaços do Aeroporto Municipal Juvenal Loureiro Cardoso, atendendo as necessidades da Secretaria de Desenvolvimento Econômico. VALOR: R\$ 9.450,00. DOT. ORÇ.: 10.02 - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico - Departamento de Desenvolvimento Econômico - Funcional Programática 23.691.27.2.29.449051019900 - Despesa 6409 - Reserva 1531. PRAZO DE VIGÊNCIA: 90 dias. PAGAMENTO: Até o 15º dia útil, após a execução dos serviços. GESTOR: Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico. Pato Branco, 19 de março de 2019. Augustinho Zucchi - Prefeito. Camilla Regina Cattuci - Representante Legal.

ESTE JOGO VIRAR DENGUE APENAS VOCÊ PODER



NÃO COLOQUE SUA FAMÍLIA EM RISCO. ELIMINE O MOSQUITO DA SUA CASA.

DIÁRIO DO SUDOESTE
www.diariosudoeste.com.br

GUIA SCHNELL®



G123.com.br




Online **Aplicativo Android**





Desktop
(Versão Empresarial)
Programa Instalado

Telefone nas mãos em menos de 5 segundos

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

Espécie: Extrato do Contrato nº 126/2019.

Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: INGeo-Estudos Geológicos, Geotécnicos e Ambientais LTDA. CNPJ Nº 13.044.196/0001-68. Objeto: Contratação de empresa especializada em prestação de serviços para elaboração e laudo pericial com avaliação por software do talude corte, com impressão e plotagem. Valor R\$ R\$ 3.900,00 (três mil e novecentos reais). Origem: Dispensa de Licitação nº 10/2019. Fundamento Legal: Artigo 24 da Lei Federal 8.666/93. Elementos de despesa: (605) Fonte: 000 e (705) Fonte: 504. Data da assinatura: 19/03/2019. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município e Ana Cristina Dias de Oliveira Rodigheri, pela Empresa.

Cred205202

desde que o candidato apresente o original para conferência no local da entrega.

Art. 5º. Para o candidato convocado neste Edital, os exames a serem realizados, para obtenção do Atestado de boa saúde física e mental, estão relacionados no Anexo II deste Edital.

Art. 6º. A data da avaliação médica será informada ao candidato após o seu comparecimento no Setor de Recursos Humanos para aceite da vaga.

Art. 7º. O candidato convocado por este Edital que não comparecer ao Setor de Recursos Humanos no prazo de 05 (cinco) dias úteis, perderá automaticamente a vaga, caso em que será convocado o candidato com classificação imediatamente posterior.

Art. 8º. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Executiva do CONIMS.

Art. 9º. Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação.

Pato Branco/PR, 22 de março de 2019.

ALTAIR JOSÉ GASPARETTO
Presidente

Anexo I Candidatos(a) Convocados(a)

Emprego de: Técnica em Enfermagem

NOME	CLASSIFICAÇÃO
IVONE TERESINHA DALMAGRO PEDROSO	21.º Lugar

Anexo II Relação de Exames

A aptidão médica para o emprego será avaliada com base nos seguintes exames laboratoriais e pareceres médicos, a serem apresentados ao clínico geral indicado pelo CONIMS em data especificada:

- Hemograma completo;
- Glicemia;
- Urina tipo 1 (EAS);
- Creatinina;
- Colesterol total e triglicérides (lipidograma);
- AST (TGO);
- ALT (TGP);
- Citologia oncológica – papanicolau (mulheres);
- Raios X de tórax PA e perfil;
- Pesquisa de B.A.A.R;
- Anti HBS;
- HBS Ag;
- Anti HBC;
- Anti HCV;
- Eletrocardiograma, com parecer cardiológico do especialista;
- CEA;
- Avaliação Psicológica, com parecer emitido por profissional indicado pelo CONIMS;
- Consulta Médica para a avaliação dos exames acima realizados e a emissão do Atestado de Saúde Ocupacional.

Publicado por:
Ivete Maria Lorenzi
Código Identificador:16AB1B57

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO 1º TERMO DE ADITAMENTO 124-2018

Espécie: Extrato do 1º Termo de Aditamento ao Contrato nº 124/2018. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Casa da Comunicação SS Ltda. CNPJ: 04.696.947/0001-30. Objeto: Prorrogação de prazo de execução e vigência, inclusão de gestor e fiscal. Nova Vigência: 05/04/2020. Valor do aditamento R\$ 325.000,00 (trezentos e vinte e cinco mil reais). Origem: Tomada de Preços nº 5/2017. Fundamento Legal: Lei 8.666/93, Artigos 57 e 65. Data da assinatura: 18/03/2019. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolari, pelo Município e Manoel Henrique Foltran Teixeira, pela Empresa.

Publicado por:
Roberto Alencar Przendziuk
Código Identificador:EC14717C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO 1º TERMO DE ADITAMENTO 336-2018

Espécie: Extrato do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 336/2018. Contratante: Município de Chopinzinho – PR. Contratada: LC Marçol - Serviços Profissionais Eireli. CNPJ: 04.449.426/0001-88. Objeto: Prorrogação do prazo de execução em 140 (cento e quarenta) dias e vigência do contrato em 90 (noventa) dias, bem como, aditivo de valores. Valor do Aditivo R\$ 20.033,57. Origem: Tomada de Preços nº 13/2018. Fundamento Legal Art. 57 e 65 da Lei Federal nº 8.666/93. Data da assinatura: 15/03/2019. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolari, pelo Município e Luiz Carlos Marçol, pela Empresa.

Publicado por:
Roberto Alencar Przendziuk
Código Identificador:EC10FF7F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 402-2017

Extrato: 3º Termo Aditivo ao Contrato 402/2017. Contratante: Município de Chopinzinho – PR. Contratada: Referência Gestão e Risco Ltda. CNPJ 14.261.603/0001-51. Objeto: Dilatação do Prazo de Execução e Vigência. Novo Prazo 21/05/2019. Valor do aditivo para os 60 (sessenta) dias R\$ 1.000,00 (hum mil reais). Origem Pregão Presencial 73/2017. Fundamento legal, Artigo 57, Inciso II, da Lei 8.666/93. Data da assinatura 22/03/2019. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolari, pelo Município e Nuria Lopes Broll, pela Empresa.

Publicado por:
Roberto Alencar Przendziuk
Código Identificador:FCF4E9A4

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO 112-2019 - DL 09-2019

Espécie: Extrato do Contrato nº 112/2019. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Cooperativa de Eletrificação Rural de Chopinzinho Ltda, CNPJ: 76.995.232/0001-99. Objeto: Contratação de Serviços de Fornecimento de Energia Elétrica. Valor R\$ 37.493,58 (trinta e sete mil, quatrocentos e noventa e três reais e cinquenta e oito centavos). Origem: Dispensa de Licitação por Justificativa nº 9/2019. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Elementos de despesa: (586); (1486); (772). Data da assinatura: 15/03/2019. Assina Álvaro Dênis Ceni Scolari, pelo Município, Jair Antonio Colla – Diretor Presidente CERCHO - CHOPINZINHO-PR, pela empresa.

Publicado por:
Roberto Alencar Przendziuk
Código Identificador:1CF1BC1F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO 126-2019 - DL 10-2019

Espécie: Extrato do Contrato nº 126/2019. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: INGEOT - Estudos Geológicos, Geotécnicos e Ambientais LTDA. CNPJ Nº 13.044.196/0001-68. Objeto: Contratação de empresa especializada em prestação de serviços para elaboração e laudo pericial com avaliação por software do talude corte, com impressão e plotagem. Valor R\$ R\$ 3.900,00 (três mil e novecentos reais). Origem: Dispensa de Licitação nº 10/2019. Fundamento Legal: Artigo 24 da Lei Federal 8.666/93. Elementos de despesa: (605) Fonte: 000 e (705) Fonte: 504. Data da assinatura: 19/03/2019. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolari, pelo Município e Ana Cristina Dias de Oliveira Rodigheri, pela Empresa.

Publicado por:
Roberto Alencar Przendziuk
Código Identificador:07C29249